



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 590 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –08/05/2019**

- 1 **Data:** 08 de maio de 2019.
- 2 **Local:** Sede Angélica- Avenida Angélica, 2364 – Auditório Térreo.
- 3 **Coordenação:** Eng. Civil. Paulo Cesar Lima Segantine.
- 4 **Início:** 13h00
- 5 **Término:** 16h00
- 6 **PRESENTES:** Adilson Franco Penteado ; Amaury Hernandes ;Antonio Dirceu Zampaulo ;
- 7 Bruno Pecini ; Carlos Azevedo Marcassa ; Carlos Jaco Rocha ; Celso Atienza ; Cibeli Gama
- 8 Monteverde ; Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos ; Conceicao Aparecida Noronha
- 9 Goncalves ; Cristiane Maria Filgueiras Lujan ; Danilo Jose Fuzzaro Zambrano ; Décio
- 10 Moreira; Dib Gebara ; Edison Pirani Passos ; Elder Poitena De Lemos ; Ercel Ribeiro Spinelli
- 11 ; Everaldo Ferreira Rodrigues ; Fabiana Albano ; Fatima Aparecida Blockwitz ; Fernando
- 12 Pierozzi Durso ; Francisco Tadeu Notari ; Gelson Pereira Da Silva ; Guido Santos De
- 13 Almeida Junior ; Hassan Mohamad Barakat ; Henrique Di Santoro Junior ; Hideraldo
- 14 Rodrigues Gomes ; Higino Ercilio Rolim Roldao ;Ivam Salomão Liboni ; Joao Ariovaldo D
- 15 Amaro ; Joni Matos Incheглу; Jose Antonio De Milito ; José Antonio Dutra Silva ; Jose
- 16 Carlos Zambon ; Jose Eduardo De Assis Pereira ; Jose Eduardo Quaresma ; Jose Luiz
- 17 Pardal ; Jose Marcos Nogueira Jose Renato Nazario David ; Jose Roberto Correa ;
- 18 Kennedy Flores Campos ; Laurentino Tonin Junior ; Lenita Secco Brandao ; Luis Antonio
- 19 Dos Santos ; Luiz Antonio Troncoso Zanetti ; Luiz Henrique Barbirato ; Luiz Manoel Furigo
- 20 ; Luiz Sergio Mendonca Coelho ; Luiz Waldemar Mattos Gehring ; Marcio De Almeida
- 21 Pernambuco ; Marcos Wanderley Ferreira ; Marcus Antonio Gaspar Augusto ; Maria Do
- 22 Carmo Rosalin De Oliveira ; Maria Olivia Silva ; Mario Roberto Bodon Gomes ; Martim
- 23 Cesar ; Mauro Montenegro ; Michel Sahade Filho ; Nelson Martins Da Costa; Oswaldo
- 24 José Gosmin; Paulo Cesar Lima Segantine ; Pedro Aparecido De Freitas ; Rafael Henrique
- 25 Goncalves ; Rafael Ricardi Irineu ; Renato Barreto Pacitti ; Ricardo Botta Tarallo ;Ricardo
- 26 Leão Da Silva ; Ricardo Perale ; Rita De Cassia Espósito Poco Dos Santos ; Roberto
- 27 Racanicchi ; Rodrigo De Freitas Borges Fonseca ; Salmen Saleme Gidrao; Sandor
- 28 D’angelo Freire ; Sergio Luiz Lousada ; Sheyla Mara Baptista Serra ; Tikara Okawada ;
- 29 Umberto Ghilarducci Neto ; Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira ; Verissimo Fernandes
- 30 Barbeiro Filho ; Wagner Vieira Chacha; Walter Logatti Filho .-----
- 31 **AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Evaldo Dias Fernandes; Lucas Rodrigo Miranda; Patricia
- 32 Stella Pucharelli Fontanini; Regia Mara Petitto; Rubens Franco da Silveira-----
- 33 **FALTAS :** Carlos Costa Neto(Rep.Plenário); Rafael Ramalho Souza Silva-----
- 34 **LICENCIADOS:** Marco Antonio Silva de Faveri-----
- 35 **APOIO TÉCNICO / ADMINISTRATIVO:** Carlos Henrique S.G. Pugliesi; Marcolino Da
- 36 Silva ; André Luis Sanches; Rosely Muniz ; Maria Madalena Meira; Mauro Rodrigues De
- 37 Souza-----
- 38 **VISITANTES:** A presente reunião contou com a presença dos srs Dr. Conrado Rodrigues
- 39 Segalla, e Dr. Mauricio de Oliveira Pinterich, ambos assessores da Presidência do CREA-
- 40 SP. Os assessores cumprimentaram a CEEC e fizeram explanação sobre o trabalho que
- 41 será desenvolvido no âmbito das Câmaras Especializadas e Comissão Permanente de Ética
- 42 Profissional-----
- 43 **ORDEM DO DIA**-----
- 44 **ITEM I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM.** -----
- 45 Após verificação do *quórum* regimental deu-se início à 590ª Sessão Ordinária da Câmara
- 46 Especializada de Engenharia Civil às treze horas. A reunião foi dirigida pelo Coordenador
- 47 Eng. Civil Paulo Cesar Lima Segantine-----
- 48 **ITEM II - LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº**
- 49 **588 DE 20/03/2019 e SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 589 DE 03/04/2019. A sú-**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 590 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –08/05/2019**

1 **mula da Reunião Ordinária nº 588 de 20 de março de 2019** foi aprovada sem abs-  
2 tenções ou votos contrários. **A súmula da Reunião Ordinária da Reunião Ordinária**  
3 **589 de 03/04/2019** foi aprovada sem abstenções após manifestação do conselheiro  
4 Everaldo Ferreira Rodrigues que solicitou a inclusão de seu nome na lista de conselheiros  
5 presentes.-----

6 **INVERSÃO DE PAUTA.** O coordenador Paulo Cesar Lima Segantine informa que foi soli-  
7 citada a inversão da pauta por parte do conselheiro Salmen Saleme Gidrao passando os  
8 itens **III. ao IV.** para o final da reunião. A proposta foi aprovada pela CEEC-----

9 **V. APRESENTAÇÃO DA PAUTA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO**-----

10 **V.I. RELAÇÕES DE REFERENDO** -----

11 O coordenador solicitou ao novo Gerente do Departamento de Apoio ao Colegiado 2 , Eng.  
12 Prod. Metal. e Seg. Trab. André Luiz de Campos Pinheiro fizesse explanação sobre as  
13 Relação de Referendo de pessoa Física e Relação de Referendo de Pessoa Jurídica. Houve  
14 manifestação dos conselheiros José Eduardo de Assis Pereira, Salmen Saleme Gidrao,  
15 Cibeli Gama Monteverde. Houve manifestação de outros conselheiros mas não houve pos-  
16 sibilidade de identificação dos nomes-----

17 **RELAÇÃO PF A 100536 : A VISTA DE TODO EXPOSTO A CEEC DECIDIU:** Pelo referendo  
18 dos itens da Relação de Referendo para atribuição de profissional- **RELAÇÃO PF A100536.**  
19 Não havendo nenhum destaque. **Abstenção dos conselheiros :** Celso Atienza; Cibeli Gama  
20 Monteverde ; Cristiane Maria Filgueiras Lujan ; Danilo Jose Fuzzaro Zambrano ; Higino  
21 Ercilio Rolim Roldao ;Ivam Salomão Liboni ; Joao Ariovaldo D Amaro ; Jose Eduardo De  
22 Assis Pereira ;Jose Renato Nazario David ; Kennedy Flores Campos ; Martim Cesar ;  
23 Michel Sahade Filho ;Rafael Ricardi Irineu ; Ricardo Perale ; Rodrigo De Freitas Borges  
24 Fonseca ;Sergio Luiz Lousada ;Umberto Ghilarducci Neto ; Vanda Maria Cavichioli Mendes  
25 Ferreira ; Verissimo Fernandes Barbeiro Filho ; Walter Logatti Filho-----

26 **RELAÇÃO PJ A100467 : A VISTA DE TODO EXPOSTO A CEEC DECIDIU:** Pelo referendo  
27 dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A-100467  
28 constantes na relação anexa na esta súmula. Não houve destaques. **Abstenções dos**  
29 **conselheiros:** Celso Atienza; Cibeli Gama Monteverde; Cristiane Maria Filgueiras Lujan;  
30 Danilo Jose Fuzzaro Zambrano; Higino Ercilio Rolim Roldao ; Ivam Salomão Liboni ; Joao  
31 Ariovaldo D Amaro ; José Renato Nazario David; Jose Roberto Correa ; Kennedy Flores  
32 Campos; Michel Sahade Filho ; Rafael Ricardi Irineu ; Ricardo Perale ; Rodrigo De Freitas  
33 Borges Fonseca ; Salmen Saleme Gidrao; Sergio Luiz Lousada ; Umberto Ghilarducci  
34 Neto ; Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira ; Verissimo Fernandes Barbeiro Filho.-----

35 **RELAÇÃO PJ A100469 : A VISTA DE TODO EXPOSTO A CEEC DECIDIU:** Pelo referendo  
36 dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A-100469  
37 constantes na relação anexa a esta súmula. Não houve destaques. **Abstenções dos con-**  
38 **selheiros:** Celso Atienza; Cibeli Gama Monteverde; Cristiane Maria Filgueiras Lujan; Da-  
39 nilo Jose Fuzzaro Zambrano; Higino Ercilio Rolim Roldao ; Ivam Salomão Liboni ; Joao  
40 Ariovaldo D Amaro ; José Renato Nazario David; Jose Roberto Correa ; Kennedy Flores  
41 Campos; Michel Sahade Filho ; Rafael Ricardi Irineu ; Ricardo Perale ; Rodrigo De Freitas  
42 Borges Fonseca ; Salmen Saleme Gidrao; Sergio Luiz Lousada ; Umberto Ghilarducci  
43 Neto ; Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira ; Verissimo Fernandes Barbeiro Filho.-----

44 **RELAÇÃO PJ A100470 : A VISTA DE TODO EXPOSTO A CEEC DECIDIU:** Pelo referendo  
45 dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A-1004709  
46 constantes na relação anexa a esta súmula. Não houve destaques. **Abstenções dos con-**  
47 **selheiros:** Celso Atienza; Cibeli Gama Monteverde; Cristiane Maria Filgueiras Lujan; Da-  
48 nilo Jose Fuzzaro Zambrano; Higino Ercilio Rolim Roldao ; Ivam Salomão Liboni ; Joao  
49 Ariovaldo D Amaro ; José Renato Nazario David; Jose Roberto Correa ; Kennedy Flores  
50 Campos; Michel Sahade Filho ; Rafael Ricardi Irineu ; Ricardo Perale ; Rodrigo De Freitas



**Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
do Estado de São Paulo - CREA-SP  
SÚMULA Nº 590 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL  
SESSÃO ORDINÁRIA –08/05/2019**

1 Borges Fonseca ; Salmen Saleme Gidrao; Sergio Luiz Lousada ; Umberto Ghilarducci  
2 Neto ; Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira ; Verissimo Fernandes Barbeiro Filho.-----

3 **V.II. RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE REQUERERAM A INTERRUPTÃO DE REGISTRO**  
4 **"AD REFERENDUM" DA CEEC-----**

5 **Relação 004/19 – UGI São José dos Campos (Ordem 01 a 23)-----**

6 **Relação 0011/19 – UGI São José dos Campos (Ordem 01 a 06)-----**

7 **Relação 0019/19 – UGI São José dos Campos (Ordem 01 a 07)-----**

8 **Relação 0003/19 – UGI Itapeva (Ordem 01 a 04)-----**

9 **Relação 0004/19 – UGI Botucatu (Ordem 01 a 03)-----**

10 **Relação 001/19 – UOP Campo Limpo Paulista (Ordem 01)-----**

11 **Relação 003/19 – UPS Cerquilho (Ordem 01 a 03)-----**

12 **Relação 009/19 – UGI Jundiaí (Ordem 01 a 02)-----**

13 **Relação 013/19 – UGI Jundiaí (Ordem 01 a 07)-----**

14 Todas as relações de interrupção de registro foram aprovadas sem abstenções ou votos  
15 contrários-----

16 **V.III. RELAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DEFERIDAS PELA**  
17 **UGIS – ATO 29/15 -----**

18 **Relação 001/18 – UOP Itapetininga (Ordem 01)-----**

19 **Relação 001/19 – UGI Limeira (Ordem 01 à 03)-----**

20 **Relação 002/19 – UGI Santos (Ordem 01 à 03)-----**

21 **Relação 001/19 – UGI Barretos (Ordem 01)-----**

22 **Relação 001/19 – UGI Centro (Ordem 01 à 05)-----**

23 Todas as relações de Referendo de Obras foram aprovadas sem abstenções ou votos  
24 contrários-----

25 **VI. - JULGAMENTO E DISCUSSÃO DE PROCESSOS DA PAUTA E EXTRA PAUTA.-----**

26 **PROCESSOS DESTACADOS-----**

27 **ORDEM 1: F-25/2007 V2 -- ( IESA ÓLEO & GÁS S/A ) - DECIDIU:** Rejeitar o  
28 parecer original e aprovar o parecer do Conselheiro vistor de fls. 249, Pelo entendimento  
29 de que no âmbito desta Câmara, pela obrigatoriedade da manutenção do registro da em-  
30 presa neste Conselho com indicação de profissional legalmente habilitado na área da  
31 engenharia civil.-----

32 **ORDEM 2: PR-14328/2018 -- ( EDUARDO GONÇALVES ) - DECIDIU:** Rejeitar o  
33 parecer original e aprovar o parecer do Conselheiro vistor de fls. 34 à 36 pelo DEFERI-  
34 MENTO do pedido.-----

35 **ORDEM 3: PR-14366/2018 -- ( PRISCILLA RUGGERI NASCIMENTO ) - DECIDIU:**  
36 Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do Conselheiro vistor de fls 24 a 26 pelo  
37 DEFERIMENTO do pedido, considerando as declarações apresentadas pela profissional e  
38 de seu empregador (fls 05 e 07) em atendimento a legislação vigente e pertinente  
39 à solicitação do requerente, respeitando as atribuições dessa Câmara Especializada que  
40 apenas analisa o mérito da solicitação. -----

41 **ORDEM 6: A-380001/2004 -- ( MARIA ALLICE CHAVES DOS SANTOS ) - DECIDIU:**  
42 Pela retirada de pauta do presente processo-----

43 **ORDEM 90: E-94/2017 -- ( P. R. D. B. ) - DECIDIU:** -----

44 **ORDEM 96: F-3664/2017 -- ( ENIGERS SOLUÇÕES LTDA-ME ) - DECIDIU:** Pela  
45 retirada de pauta do presente processo-----

46 **ORDEM 97: F-314/2018 -- ( EC AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME ) - DECIDIU:**  
47 Pela retirada de pauta do presente processo-----

48 **ORDEM 101: F-3947/2018 -- ( 2R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ) -**  
49 **DECIDIU:** Pela retirada de pauta do presente processo-----

50 **ORDEM 102: PR-14532/2018 -- ( ANDREY MACIEL BOER ) - DECIDIU:** Conceder



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 590 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –08/05/2019**

1 a extensão de atribuição para os cursos realizados. **EM TEMPO: conceder apenas**  
2 **anotação em carteira dos referidos cursos de especialização sem acréscimo de**  
3 **atribuição** -----

4 **ORDEM 106: PR-14531/2018 -- ( ROGÉRIO ALVES GARCIA ) - DECIDIU:** Pela  
5 anotação do Curso de Pós-Graduação com o título de Especialista em Engenharia  
6 Ambiental nos apontamentos do profissional Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança  
7 do Trabalho ROGÉRIO ALVES GARCIA, sem a extensão das atribuições profissionais. ----

8 **ORDEM 107: PR-14493/2018 -- ( GUILHERME VAROLO JACINTO ) - DECIDIU:**  
9 Pela retirada de pauta do presente processo-----

10 **ORDEM 114: PR-14488/2018 -- ( ERIC SCHAPOWAL ) - DECIDIU:** Vistas concedida  
11 ao conselheiro Laurentino Tonin Junior-----

12 **ORDEM 119: PR-14477/2018 -- ( KARINA FONTANELLA SETEI ) - DECIDIU:** pelo  
13 Deferimento da interrupção de registro da profissional acima citado, haja vista o Art. 30.  
14 A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer  
15 sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações  
16 perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; da  
17 Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. **EM TEMPO: Sendo desnecessário a**

18 **quitação da mesma** -----

19 **ORDEM 134: SF-1390/2017 -- ( DANIEL FRANCISCO DE MATOS ) - DECIDIU:** Pela  
20 retirada de pauta do presente processo-----

21 **ORDEM 142: SF-707/2017 -- ( CREASP ) - DECIDIU:** Abrir processo de Infração ao  
22 Art. 59 da Lei 5194/66, pela empresa Schindler Engenharia e Construção Eirelli.  
23 **Abstenção da conselheira Cristiane Maria Filgueiras Lujan**-----

24 **ORDEM 171: SF-1607/2015 -- ( ROSEANE FERREIRA VENDRAME ) - DECIDIU:**  
25 aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 48 À 51, Em conformidade com os  
26 serviços registrados nas ART´s: Projeto de Instalação Elétrica de Baixa Tensão e Projeto  
27 de Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica, entendo que são atribuições do  
28 âmbito da Engenharia Civil, uma vez que complementares a edificações, não cabendo  
29 qualquer punição à Eng. Roseane Ferreira Vendrame – CREASP nº 5061087976, uma vez  
30 que não se enquadra no Art. 6º da Lei 5194/66 – Art. 6º – Exerce Ilegalmente a profissão  
31 de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo – “b” – o profissional que se incumbir  
32 de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro. Sugiro encaminhar  
33 à reunião da CEEC para deliberação final e posteriormente à CEEE para conhecimento e  
34 devolutiva deste parecer e sequencialmente para o devido arquivamento. **EM TEMPO:**  
35 **Retirada do termo” CEEE para conhecimento e devolutiva deste parecer e**  
36 **sequencialmente para o devido arquivamento”.** -----

37 **ORDEM 182: SF-1465/2017 -- ( EDUARDO FRANCISCO VIUDES RODRIGUES DE**  
38 **SOUZA ) - DECIDIU:** Pela retirado de pauta do presente processo-----

39 **ORDEM 184: SF-763/2017 -- ( CREA/SP ) - DECIDIU:** pelo envio do presente  
40 processo à Comissão de Ética Profissional, para que a mesma averigue a ocorrência de  
41 infração ao artigo 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou ao Código de Ética Profissional em seu  
42 artigo 10, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “c”. **Abstenção do conselheiro Roberto**  
43 **Racanichi**-----

44 **ORDEM 187: SF-413/2017 -- ( COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE**  
45 **ATIBAIA -SAAE ) - DECIDIU:** Processo retirado de pauta para encaminhamento ao  
46 Departamento Jurídico do CREA-SP. -----

47 **ORDEM 198: SF-1738/2018 -- ( JONAS KELBER DE AQUINO ) - DECIDIU:** Pela  
48 retirada de pauta do presente processo. -----

49 **ORDEM 200: SF-274/2015 -- ( MUNICÍPIO DE DESCALVADO ) - DECIDIU:**  
50 Processo retirado de pauta para encaminhamento ao Departamento Jurídico do CREA-SP.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 590 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –08/05/2019**

- 1 **ORDEM 202: SF-1561/2016 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** PELA REDUÇÃO DO VALOR  
2 da Multa imposta por este Conselho (um valor mínimo), e cancelamento do Auto de  
3 Infração Nº 17694/2016. **EM TEMPO: PELA REDUÇÃO DO VALOR da Multa imposta**  
4 **por este Conselho (um valor mínimo), e cancelamento do Auto de Infração Nº**  
5 **17694/2016.** Abstenção da conselheira Cristiane Maria Filgueiras Lujan.-----  
6 **ORDEM 209: SF-2568/2016 -- ( SOENVIL SOCIEDADE DE ENGENHARIA CIVIL L**  
7 **TDA ) - DECIDIU:** Vistas concedida ao conselheiro Luiz Manoel Furigo-----  
8 **ORDEM 211: SF-3051/2016 -- ( JEFERSON DOMINGOS SOUSA ) - DECIDIU:**  
9 aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 22, pela MANUTENÇÃO do Auto de  
10 infração nº 38929/2016 ao profissional JEFERSON DOMINGOS SOUSA e o arquivamento  
11 do presente processo (SF-003051/2016). " **EM TEMPO: Pela retirada da manutenção**  
12 **do auto de infração.**-----  
13 **ORDEM 216: SF-968/2016 -- ( LEANDRO GOMES DA SILVEIRA ) - DECIDIU:** Pela  
14 manutenção do A.I. **Abstenção dos conselheiros: Claudia Aparecida Ferreira**  
15 **Sornas Campos ; Cristiane Maria Filgueiras Lujan ; Maria Olivia Silva;Rafael**  
16 **Henrique Goncalves** -----  
17 **PROCESSOS VOTADOS EM BLOCO**-----  
18 **ORDEM 4: A-26/1985 V19 -- ( JOÃO ACÁCIO GOMES DE OLIVEIRA NETO ) -**  
19 **DECIDIU:** pela concessão da CAT requerida, condicionada ao atendimento ao artigo 47º,  
20 parágrafo único, da Resolução nº 1.025/09, do Confea. -----  
21 **ORDEM 5: A-172/2008 V2 -- ( ANDRÉ DE MEDEIROS LISBOA ) - DECIDIU:** Seja  
22 expedida a Certidão de Acervo Técnico requerida -----  
23 **ORDEM 7: A-210003/2004 V3 -- ( HUGO CARDOSO ESTEVES ) - DECIDIU:** pelo  
24 deferimento da solicitação com emissão da Certidão de Acervo Técnico ao profissional  
25 Hugo Cardoso Esteves. Incluir na Certidão de Acervo Técnico a informação "EXCETO aos  
26 serviços na área de Engenharia Elétrica (Sistema de Iluminação) e na área de Agronomia  
27 (substituição do gramado)." -----  
28 **ORDEM 8: A-479/2013 v2 -- ( VICTOR PAULO DEBELLIS ) - DECIDIU:** pelo  
29 indeferimento do registro do Acervo Técnico referente à ART nº 92221220161160985.  
30 **ORDEM 9: A-446/2018 V3 -- ( ANDERSON ASSIS NOGUEIRA ) - DECIDIU:** pela  
31 concessão do acervo técnico solicitado. -----  
32 **ORDEM 10: A-542/2015 V3 -- ( PAULO CÉSAR OLIVEIRA SÁ ) - DECIDIU:** Pelo  
33 deferimento do registro do Acervo Técnico e pela emissão da Certidão de Acervo Técnico  
34 referente a ART nº 92221220150603366 ao profissional ENGENHEIRO CIVIL PAULO  
35 CESAR OLIVEIRA SÁ. -----  
36 **ORDEM 11: A-1097/1994 V8 T1 -- ( PEDRO HENRIQUE MILANI ) - DECIDIU:**  
37 Aprovar o parecer do relator pelo entendimento que o profissional não tem atribuições  
38 compatíveis para se responsabilizar pelos serviços a serem acervados e portanto voto no  
39 sentido de indeferir a solicitação do interessado. -----  
40 **ORDEM 12: A-27/2019 -- ( ROSA CARDOSO FELIX ) - DECIDIU:** Pelo deferimento  
41 do cancelamento das ART de nº 28027230181192835 (fl.03), nos termos do artigo 21 da  
42 Resolução nº 1025/09 do Confea. -----  
43 **ORDEM 13: A-655/1992 V3 -- ( EDISON PIRANI PASSOS ) - DECIDIU:** Pelo  
44 deferimento do cancelamento das ART de nº 28027230180990549 (fl.03), nos termos do  
45 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea -----  
46 **ORDEM 14: A-106/2019 -- ( GILVAN OLIVEIRA CHAVES ) - DECIDIU:** Pelo  
47 deferimento do cancelamento das ART de nº 28027230180319356(fl.04), nos termos do  
48 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----  
49 **ORDEM 15: A-49/2019 -- ( JOAO GABRIEL ALVES CORREA ) - DECIDIU:** Pelo  
50 deferimento do cancelamento das ART de nº 28027230181511459 (fl.03), nos termos do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 590 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –08/05/2019**

- 1 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----  
2 **ORDEM 16: A-50/2019 -- ( ALEXANDRE HORNINK MORA ) - DECIDIU:** Pelo  
3 deferimento do cancelamento das ART de nº 28027230181399289 (fl.03), nos termos do  
4 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----  
5 **ORDEM 17: A-74/2019 -- ( ALINE SILVA ROCHA ) - DECIDIU:** Pelo deferimento do  
6 cancelamento das ART de nº 28027230181193721 (fl.03), nos termos do artigo 21 da  
7 Resolução nº 1025/09 do Confea. -----  
8 **ORDEM 18: A-83/2019 -- ( SERGIO LUIZ GUSSEN DOS SANTOS FILHO ) -**  
9 **DECIDIU:** Pelo deferimento do cancelamento das ART de nº 28027230180870898  
10 (fl.03), nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----  
11 **ORDEM 19: A-108/2019 -- ( GUILHERME ESPIGARES BRAZÃO DE REZENDE ) -**  
12 **DECIDIU:** Pelo deferimento do cancelamento das ART de nº 28027230181438952  
13 (fl.03), nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----  
14 **ORDEM 20: A-112/2019 -- ( CAIO VINICIUS BARBOSA FERREIRA ) - DECIDIU:**  
15 Pelo deferimento do cancelamento das ART de nº 28027230181108500 (fl.03), nos  
16 termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----  
17 **ORDEM 21: A-113/2019 -- ( EDUARDO CARVALHO ) - DECIDIU:** Pelo deferimento  
18 do cancelamento das ART de nº 28027230181306307 (fl.03), nos termos do artigo 21 da  
19 Resolução nº 1025/09 do Confea. -----  
20 **ORDEM 22: A-196/2010 V3 -- ( RICARDO AUGUSTO CARCERERI ) - DECIDIU:** 1)  
21 Cancelar a Decisão CEEC nº 533/2018. 2) Declarar nula a ART nº 922212200131454597  
22 e as subsequentes vinculadas, decorrentes da obra/serviços da solicitação relacionadas  
23 ao acervo técnico pretendido pelo profissional Eng. Ricardo Augusto Carcereri. 3) Pela  
24 emissão da Certidão de Acervo Técnico solicitada referente ao Atestado de fls. 08 a 30,  
25 condicionada ao registro de nova ART nos termos do artigo 11 da Resolução Confea nº  
26 1025/09. -----  
27 **ORDEM 23: A-56/2019 -- ( GUILHERME MARCONATO MARTONI ) - DECIDIU:** Pelo  
28 deferimento do cancelamento das ART de nº 28027230181434004 (fl.03), nos termos do  
29 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----  
30 **ORDEM 24: A-58/2019 -- ( CAMILA PACE MORANDO GUERRERO ) - DECIDIU:**  
31 Pelo deferimento do cancelamento das ART de nº 28027230180373961 (fl.03), nos  
32 termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----  
33 **ORDEM 25: A-195/1990 v5 -- ( PAULO FERNANDO RIBEIRO DE ANDRADE ) -**  
34 **DECIDIU:** Pelo indeferimento do cancelamento da ART de nº 92221220160983064  
35 (fl.03), nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (o projeto feito pelo  
36 profissional não obteve financiamento bancário) -----  
37 **ORDEM 26: A-104/2019 -- ( PATRICIA DE CASTRO FERNANDES ) - DECIDIU:** Pelo  
38 deferimento do cancelamento das ART de nº 28027230180657884(fl.04/05) e ART nº  
39 28027230180555869(fl.06/07), nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do  
40 Confea. -----  
41 **ORDEM 27: A-640/2018 -- ( MURILO ANGELELI BARBARY ) - DECIDIU:** Pelo  
42 deferimento do cancelamento das ART de nº 28027230180804612 (fl.04), nos termos do  
43 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----  
44 **ORDEM 28: A-67/2019 -- ( PAULO FERNANDO RIBEIRO DE ANDRADE ) -**  
45 **DECIDIU:** Pelo indeferimento do cancelamento da ART de nº 92221220160983064  
46 (fl.03), nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (o projeto feito pelo  
47 profissional não obteve financiamento bancário) -----  
48 **ORDEM 29: A-1386/2011 v2 -- ( NICOLAU JORGE CALACHE FILHO ) - DECIDIU:**  
49 Pelo deferimento do cancelamento das ART de nº 28027230181226515 (fl.03), nos  
50 termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 590 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –08/05/2019**

- 1 **ORDEM 30: A-46/2019 -- ( JENNIFER DA SILVA FERRAZ ) - DECIDIU:** Pelo  
2 deferimento do cancelamento das ART de nº 28027230180491884 (fl.03), nos termos do  
3 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----
- 4 **ORDEM 31: A-57/2019 -- ( ISADORA AMENDOLA SANCHES ) - DECIDIU:** Pelo  
5 deferimento do cancelamento das ART de nº 28027230181596207 (fl.03), nos termos do  
6 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----
- 7 **ORDEM 32: A-118/2019 -- ( WATSON AYRTON MONTEIRO ) - DECIDIU:** Pelo  
8 deferimento do cancelamento das ART de nº 28027230180406473 (fl.07), nos termos do  
9 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----
- 10 **ORDEM 33: A-122/2019 -- ( GUSTAVO BARREIROS SERPA ) - DECIDIU:** Pelo  
11 deferimento do cancelamento das ART de nº 28027230181102809 (fl.03), nos termos do  
12 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----
- 13 **ORDEM 34: A-94/2019 -- ( PAULO CESAR DIAS DE SOUZA ) - DECIDIU:** Pelo  
14 deferimento do cancelamento das ART de nº 28027230181214883 (fl.03), nos termos do  
15 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----
- 16 **ORDEM 35: A-28/2019 -- ( ALEX SANDRO ROSSETTO DE OLIVEIRA ) - DECIDIU:**  
17 Pelo deferimento do cancelamento das ART de nº 28027230181368089 (fl.03), nos  
18 termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----
- 19 **ORDEM 36: A-400007/2003 v2 -- ( LUCIMARA LOPES ) - DECIDIU:** Pelo  
20 deferimento do cancelamento das ART de nº 92221220150887437 (fl.03), nos termos do  
21 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----
- 22 **ORDEM 37: A-464/2011 T1 -- ( DURVAL ALVES SILVEIRA SOBRINHO ) -**  
23 **DECIDIU:** Pela regularização da obra/serviço prestados. -----
- 24 **ORDEM 38: A-62/2019 -- ( RAFAELLA TERRONI BRITO SBRUZZI PORTELA ) -**  
25 **DECIDIU:** Pelo referendo da solicitação de fls. 02, conforme dispõe a Resolução nº  
26 1050/2013 do Confea, nos termos do Ato Administrativo nº 29/2015 do Crea-SP. Que o  
27 processo seja encaminhado a SUPFIS, no sentido de orientar a UGI em questão, de serem  
28 adotados o envio de Relações de Referendo de Regularização de Obra/Serviço deferidas  
29 pela mesma, conforme dispõe o Ato Administrativo nº 29/2015 do Crea-SP-----
- 30 **ORDEM 39: C-1142/2013 V6 -- ( UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP ) - DECIDIU:**  
31 Por conceder aos formados do ano de 2018 – 1º semestre, e 2018 -2º semestre no Curso  
32 de Graduação de Engenharia Civil, da UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP –CAMPUS  
33 ARAÇATUBA “as atribuições previstas no artigo 7º da Lei 5194/66 nas competências  
34 definidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, sem prejuízo do artigo 28  
35 do Decreto nº 23.569/33, com o título profissional de “Engenheiro(a) Civil, (código 111-  
36 02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA – Anexo da Resolução 473/02)”. ----
- 37 **ORDEM 40: C-309/2013 -- ( FACULDADE DE PAULÍNIA-FACP ) - DECIDIU:** Pelo  
38 indeferimento da solicitação até que a interessada apresente a este Conselho a portaria  
39 MEC de reconhecimento do curso devidamente publicada no DOU. -----
- 40 **ORDEM 41: C-438/2007 original-v3 -- ( UNIVERSIDADE SÃO MARCOS – CAMPUS**  
41 **PAULÍNIA. ) - DECIDIU:** Pela fixação, aos formandos de 2016 e 2017, das atribuições  
42 do Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, nas competências especificadas pelo artigo 2º  
43 da Resolução 447/2000, do Confea, no desempenho das atividades de 01 a 14 e 18 da  
44 Resolução 218/1973, do Confea., bem como do artigo 18 da resolução 218/1973 do  
45 Confea no desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes  
46 a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água,  
47 esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus  
48 serviços afins e correlatos”.(Decisão CEEC/SP nº 2298/2017 – fls. 196 e 197) (g.n.).---
- 49 **ORDEM 42: C-1194/2016 -- ( FACULDADE OSWALDO CRUZ ) - DECIDIU:** A UGI  
50 Capital-Centro para as providências e após, retornar ao GTT Atribuições e Exercício



**Serviço Público Federal**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 590 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –08/05/2019**

1 Profissional. -----

2 **ORDEM 43: C-938/2015 V6 -- ( UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP JUNDIAÍ. ) -**

3 **DECIDIU:** Por conceder aos formados do ano de 2018 1º semestre, e 2018 2º semestre  
4 no Curso de Graduação de Engenharia Civil, do A Universidade Paulista – UNIP Jundiaí,  
5 “às do artigo 7º da Lei 5194/66 nas competências especificadas pelo artigo 7º da  
6 Resolução nº 218/73 do CONFEA, sem prejuízo do artigo 28 do Decreto nº 23.569/33,  
7 com o título profissional de “Engenheiro(a) Civil, (código 111-02-00 da Tabela de Títulos  
8 Profissionais do CONFEA – Anexo da Resolução 473/02)”. -----

9 **ORDEM 44: C-897/2018 -- ( FAIP- FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO**  
10 **INTERIOR PAULISTA. ) - DECIDIU:**

11 1) Que se proceda ao cadastramento provisório,  
12 na forma prevista no Anexo III da Resolução nº 1.010, de 2005, renovável anualmente,  
13 dos cursos de graduação cujos diplomas foram expedidos e registrados de acordo com o  
14 art 63 da Portaria Normativa Gab/MEC nº 40, de 2007. 2) Que se exija das instituições  
15 de ensino que utilizarem da prerrogativa prevista no caput do art. 63 da Portaria  
16 Normativa Gab/MEC nº 40, de 2007, a comprovação de solicitação de reconhecimento do  
17 curso, conforme os procedimentos do MEC. 3) Conceder aos formados do ano de 2018  
18 no Curso de Graduação de Engenharia Civil, da Faculdade de Ensino Superior do Interior  
19 Paulista - FAIP “as atribuições previstas no artigo 7º da Lei 5194/66 nas competências  
20 definidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, sem prejuízo do artigo 28  
21 do Decreto nº 23.569/33, letras a,b,c,e,f,i,j,k com o título profissional de “Engenheiro (a)  
22 Civil, (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA – Anexo da  
23 Resolução 473/02)”. Quanto a atribuição de instalações de prevenção e combate a  
24 incêndio, não foi apresentado o conteúdo em nenhuma ementa apresentada. Esta  
25 atribuição e outras poderão ser concedidas através de solicitação individual, devidamente  
26 comprovada as disciplinas cursadas pelo requerente. -----

26 **ORDEM 45: C-1286/2018 -- ( FACULDADE CATÓLICA PAULISTA – FACAP. ) -**

27 **DECIDIU:** Por conceder aos formados do ano de 2018 – 2º semestre do curso de  
28 Engenharia Civil da Faculdade Católica Paulista – FACAP, “as atribuições do artigo 7º da  
29 Lei 5194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73 do  
30 CONFEA, letras a,b,c,d,e,f,h,i,j,k, com o título profissional de “Engenheiro(a) Civil,  
31 (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA – Anexo da Resolução  
32 473/02)”. -----

33 **ORDEM 46: C-79/2018 -- ( UNIVERSIDADE BRÁS CUBAS ) - DECIDIU:**

34 FAVORÁVEL a concessão das atribuições de Técnico em Gestão Ambiental, código 112-  
35 11-00 da Tabela anexa da Resolução 473/2002 do CONFEA, aos alunos concluintes nos  
36 anos de 2012 2018, segundo a legislação vigente da época da conclusão do curso.Sou  
37 FAVORÁVEL ao cadastramento do curso Tecnologia de Gestão Ambiental, oferecido pela  
38 universidade Brás Cubas, e fixação das atribuições profissionais aos formandos de 2012  
39 a 2018, as previstas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313, de 26 de setembro de  
40 1986. Tornar nula a Decisão CEEC/SP nº 1500/2018 por indevidamente citar o Título  
41 de Técnico de Edificações, código 113-03-00 da Tabela de Títulos, anexa da  
42 Resolução nº 473 de 22 de setembro de 2002, do Confea.Aprovar nova Decisão:  
43 Constando o Título de Técnico em Gestão Ambiental, código 112-11-00 da Tabela anexa  
44 da Resolução 473/2002 do CONFEA, atribuições a serem conferidas profissionais aos  
45 formandos de 2012 a 2018, as previstas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313, de 26  
46 de setembro de 1986, além do cadastramento do Curso de Tecnologia de Gestão  
47 Ambiental. -----

48 **ORDEM 47: C-1062/2017 v2 -- ( CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE**

49 **ENSINO OCTAVIO BASTOS ) - DECIDIU:** Pela manutenção das atribuições aos  
50 formandos do curso de Engenharia Civil oferecido pelo Centro Universitário da Fundação





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 590 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –08/05/2019**

1 de Ensino Octávio Basto em 2018, ou seja das atribuições do artigo 7º da Lei Federal  
2 5.194/1966, nas competências especificadas pelo artigo 7º da Resolução 218/1973, sem  
3 prejuízo ao artigo 28 do decreto no 23.569/1933, com o título profissional da  
4 ENGENHEIRO CIVIL, código (111-02-00) de conformidade com o disposto na tabela de  
5 títulos profissionais do anexo da resolução 473/2002 do CONFEA. -----

6 **ORDEM 48: C-1341/2018 -- ( CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT`ANNA. ) -**

7 **DECIDIU:** Por conceder aos formandos de 2018 -1. Do Curso de Eng<sup>a</sup> Civil do CENTRO  
8 UNIVERSITÁRIO SANT`ANNA, "as atribuições previstas no artigo 7º da Lei 5194/66 nas  
9 competências definidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, sem prejuízo  
10 do artigo 28 do Decreto nº 23.569/33. Letras a,b,c,e,f,i,j,k, com o título profissional de  
11 "Engenheiro(a) Civil, (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA –  
12 Anexo da Resolução 473/02)".-----

13 **ORDEM 49: C-190/2009 -- ( ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO**

14 **PAULO ) - DECIDIU:** Pelo deferimento do cadastramento do Curso de Especialização  
15 Lato Sensu em Tecnologia e Gestão na Produção de Edifícios da Escola Politécnica da  
16 Universidade de São Paulo para os alunos que cursaram nos anos de 2013, 2014, 2015,  
17 2016 e 2017, consignando que neste caso não há acréscimo de atribuição -----

18 **ORDEM 50: C-329/2015 -- ( CENTRO UNIVERSITÁRIOS DE RIO PRETO-UNIRP )**

19 **- DECIDIU:** Por conceder as turmas concluintes de 2015/01 a 2017/02 atribuições do  
20 Artigo 7º da Lei Federal nº5194/66,nas competências especificadas pelo Artigo 7º da  
21 Resolução 218/73,Artigo 28 do Decreto nº23569/33,com restrição de Aeroportos e Portos  
22 Rios e Canais, e o título profissional de Engenheiro Civil, código(111-02-00) de  
23 conformidade com o disposto na tabela de títulos profissionais do anexo da Resolução  
24 473/02 do Confea.Os alunos que cursarem a disciplina optativa Aeroportos, Portos e Vias  
25 Navegáveis deverão solicitar individualmente a revisão das atribuições, para a retirada da  
26 restrição. -----

27 **ORDEM 51: C-262/2018 -- ( INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CAMPUS**

28 **DE S.J.C. DA UNESP. ) - DECIDIU:** pela concessão aos formandos de 2018 do Curso  
29 de Engenharia Ambiental, do ICT/UNESP – S.J. Campos, das "atribuições do artigo 7º da  
30 Lei Federal no 5194/1966, nas competências especificadas pelo artigo 2º da Resolução  
31 447/2000, do CONFEA, no desempenho das atividades de 01 a 14 e 18 da Resolução  
32 218/1973 do CONFEA, bem como do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle  
33 sanitário do ambiente; captação e distribuição de água, tratamento de água, esgoto e  
34 resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços  
35 afins e correlatos, com o Título de Engenheiro Ambiental ( código 111-01-00), inserido  
36 na tabela de Títulos Profissionais do anexo da Resolução 473/2000 do CONFEA. -----

37 **ORDEM 52: C-151/1979 V9-V10 -- ( UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP –**

38 **CAMPUS BACELAR. ) - DECIDIU:** Por conceder aos formados dos anos de 2016 – 2º  
39 semestre e 2017 – 1º e 2º semestres no Curso de Graduação de Engenharia Civil, do A  
40 Universidade Paulista – UNIP – Campus Bacelar, " as atribuições do do artigo 7º da Lei  
41 5194/66 nas competências especificadas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73 do  
42 CONFEA, sem prejuízo do artigo 28 do Decreto nº 23.569/33, com o título profissional de  
43 "Engenheiro(a) Civil, (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA –  
44 Anexo da Resolução 473/02)". -----

45 **ORDEM 53: C-633/2014 -- ( CENTRO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO -**

46 **CEUNSP SALTO ) - DECIDIU:** Mantenho portanto, para os concluintes das turmas de  
47 2014 a 2019, o parecer favorável pela concessão do Título de Engenheiro Ambiental (cód.  
48 111-01-00), inserido na Tabela de Títulos Profissionais do anexo da Resolução 473/2002  
49 do CONFEA, com as atribuições do Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, nas  
50 competências especificadas pelo artigo 7º da Resolução 447/2000, do CONFEA, no



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 590 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –08/05/2019**

1 desempenho das atividades de 01 a 14 e 18 da Resolução 218/1973, do CONFEA., bem  
2 como do artigo 18 da resolução 218/1973 do CONFEA no desempenho das atividades 01  
3 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação  
4 e distribuição de água; esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e  
5 conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos, no entanto com restrição á  
6 operações unitárias de tratamento de água. Se entenderem equivocado este parecer e  
7 voto que apresentem o Conteúdo Programático ( o que efetivamente foi ministrado as  
8 mesmas) das disciplinas citadas e não somente suas ementas; pois estas já foram  
9 apresentadas por duas vezes e não esclarecendo as dúvidas. -----

10 **ORDEM 54: C-603/2017 -- ( FACULDADE DE RIBEIRAO PRETO ) - DECIDIU:** Fica  
11 prejudicado o pedido retro pelo exposto e solicito a U. Oper. Inspec. Sertãozinho o  
12 encaminhamento para o Interessado, afim da elucidação clara das dúvidas supracitadas.  
13 Após o feito, encaminhar para este Conselheiro, para nova avaliação. -----

14 **ORDEM 55: C-277/2018 c1 -- ( CREAMSP ) - DECIDIU:** Por informar ao Engenheiro  
15 Ambiental e de Segurança do Trabalho Flávio Henrique da Silva Grilo, que Engenheiros  
16 Ambientais não possuem atribuições profissionais para se responsabilizarem por medidas  
17 de instalação e/ou manutenção de sistema de proteção contra incêndio. -----

18 **ORDEM 56: C-668/2018 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** Que o presente processo retorne  
19 a SUPCOL para oficializar o consulente a apresentar copias de documentos técnicos  
20 elaborado pelo mesmo para obtenção de Alvará de Funcionamento junto a PM de São  
21 Paulo, para consultórios médicos e o respectivo Comunique-se da mesma onde diz que  
22 o mesmo não possui habilitação para tal. Após retorne a essa CEEC para parecer final. -

23 **ORDEM 57: C-781/2018 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** O Engenheiro Civil Rafael Curtolo,  
24 com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, de 29 de junho de 1973, do CONFEA,  
25 pode ser responsável por uma empresa que atua no ramo de fabricação e comercialização  
26 de argamassa para construção civil. -----

27 **ORDEM 58: C-793/2018 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** Pelo ENTENDIMENTO que o  
28 Engenheiro CIVIL tem atribuições para realizar e acompanhar o Teste de Arrancamento  
29 de pontos de Ancoragem ( olhais e barras roscadas de linha de vida ) e Rebocos em  
30 geral. -----

31 **ORDEM 59: C-805/2018 -- ( RENAN HENRIQUE BISCASSA ) - DECIDIU:** o  
32 profissional apto a emitir ART, conforme o solicitado. -----

33 **ORDEM 60: C-850/2018 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** O profissional Engenheiro Renan  
34 Bazzo Crea, nº 5069493066, com o título profissional de Engenheiro Ambiental e de  
35 Segurança do Trabalho, possui habilitação para preenchimento de ART para fins de  
36 solicitação de outorga de captação superficial de água, junto aos órgãos estaduais e  
37 federais. -----

38 **ORDEM 61: C-870/2018 -- ( CREA-SP. ) - DECIDIU:** Por solicitar o envio das  
39 atribuições dadas pelo CONFE/CREA ao Engenheiro Ambiental formado pela UNOESTE –  
40 Presidente Prudente, para análise; or solicitar ao interessado, anexar ao processo, a grade  
41 curricular e o conteúdo programático, das disciplinas onde os assuntos de levantamento  
42 topografico e georeferenciamento são abordados - com suas respectivas cargas horárias,  
43 para o ano de formação do referido Engenheiro Ambiental. Assim teremos como comparar  
44 com a grade já aprovado pelo CREA/SP e verificar se ele tem atribuições ou não para  
45 Levantamento Topográfico e georeferenciamento conforme consulta do solicitante, e  
46 darmos o voto final. -----

47 **ORDEM 62: C-930/2018 -- ( CREA-SP. ) - DECIDIU:** Que o Engenheiro Civil poderá  
48 realizar um PCA desde que atenda o Artigo 7º da Resolução 218/73 onde normaliza a  
49 Competência ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e  
50 CONSTRUÇÃO: quanto o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 590 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –08/05/2019**

1 Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema  
2 de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais,  
3 barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços  
4 afins e correlatos. Que nos casos de elaboração do PCA seja analisado o tipo de atividade  
5 para o qual está sendo solicitado e seja indicado um profissional ou uma equipe  
6 multidisciplinar para elaboração do mesmo. -----

7 **ORDEM 64: C-947/2018 -- ( CREA -SP ) - DECIDIU:** compete ao Engenheiro Civil a  
8 elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança. -----

9 **ORDEM 65: C-958/2018 -- ( SILVIO CEZAR FERREIRA MARTINS ) - DECIDIU:** Pelo  
10 deferimento desde que o profissional comprove que o profissional estudou a referida  
11 disciplina. -----

12 **ORDEM 66: C-966/2018 -- ( FRED GIOVANNI ROZINELLI BATAGIN ) - DECIDIU:**  
13 Em cumprimento ao exposto neste processo, este Conselheiro dá PROVIMENTO ao  
14 pretendido pelo Interessado. -----

15 **ORDEM 67: C-969/2018 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** Pelo ENTENDIMENTO que o  
16 Engenheiro Ambiental não tem atribuições para autorizar serviço de corte e poda de  
17 árvores, considerando a Portaria nº 1.693, de 5 de dezembro de 1994, do Ministério de  
18 Estado da Educação e do Desporto, Art. 2º, e a PL – 2087/2004 do CONFEA. -----

19 **ORDEM 68: C-988/2018 -- ( CREA - SP ) - DECIDIU:** Pelo entendimento de que o  
20 Tecnólogo em Construção Civil Rogério de Oliveira – modalidade edificações, poderá se  
21 responsabilizar-se tecnicamente e, portanto, emitir "ART" para laudo técnico, dentro dos  
22 limites da modalidade cursada. -----

23 **ORDEM 69: C-1007/2018 -- ( UALAS BORGES RODRIGUES DE OLIVEIRA ) -**  
24 **DECIDIU:** pelo entendimento que se deve oficializar ao postulante que o Sistema  
25 CONFEA/CREA não tem registro das modalidades de Engenharia de Transporte, Trânsito  
26 e Tráfego e que são objeto de especialização. A Resolução CONFEA nº 1096 de  
27 13/12/2017 discrimina tão somente as atividades e competências profissionais do  
28 engenheiro de transportes, que integrará o grupo ou categoria Engenharia, na modalidade  
29 Civil. Os três questionamento ficam, portanto, prejudicados. -----

30 **ORDEM 70: C-1281/2018 -- ( ROBISON GOMES DA SILVA ) - DECIDIU:** Por  
31 esclarecer que o Engenheiro Civil e Técnico em Edificações Robison Gomes da Silva,  
32 baseado em suas atribuições conforme artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA,  
33 está apto a exercer atividades relativas a instalações elétricas de baixa tensão. -----

34 **ORDEM 71: C-1282/2018 -- ( CIRILO DE ALEXANDRE ALMEIDA JÚNIOR ) -**  
35 **DECIDIU:** Por informar ao profissional Engenheiro Civil Cirilo de Alexandre Almeida Júnior  
36 que Engenheiros Civis possuem atribuições profissionais para executar e projetar  
37 instalações elétricas prediais de baixa tensão em obra de edificação, a título de obra  
38 complementar. Por informar ao profissional Engenheiro Civil Cirilo de Alexandre Almeida  
39 Júnior que o CREASP não emite certidão específica sobre aptidão de projeto elétrico de  
40 médio e pequeno porte. -----

41 **ORDEM 72: E-87/2017 -- ( M. M. W. ) - DECIDIU:** -----

42 **ORDEM 73: E-131/2016 -- ( A. M. B. ) - DECIDIU:** -----

43 **ORDEM 74: E-122/2017 -- ( S. L. F. ) - DECIDIU:** -----

44 **ORDEM 75: E-33/2017 -- ( G. G. ) - DECIDIU:** -----

45 **ORDEM 76: E-36/2017 -- ( L. M. F. ) - DECIDIU:** -----

46 **ORDEM 77: E-78/2017 -- ( O. M. N. ) - DECIDIU:** -----

47 **ORDEM 78: E-85/2017 -- ( C. A. D. M. ) - DECIDIU:** -----

48 **ORDEM 79: E-35/2017 v2 -- ( S. J. K. R. ) - DECIDIU:** -----

49 **ORDEM 80: E-8/2018 -- ( R. M. A. ) - DECIDIU:** -----

50 **ORDEM 81: E-10/2018 v7 -- ( J. F. A. G. ) - DECIDIU**-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 590 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –08/05/2019**

- 1 **ORDEM 82: E-73/2017 -- ( J. P. M. ) - DECIDIU:** -----
- 2 **ORDEM 83: E-7/2017 V2 -- ( E. G. B. ) - DECIDIU:** -----
- 3 **ORDEM 84: E-118/2017 -- ( S.P.M. ) - DECIDIU:** -----
- 4 **ORDEM 85: E-36/2016 V2 -- ( N. A. F.S. ) - DECIDIU:** -----
- 5 **ORDEM 86: E-115/2017 -- ( D. M.C. ) - DECIDIU:** -----
- 6 **ORDEM 87: E-8/2017 V2 -- ( L. R. G. A. ) - DECIDIU:** -----
- 7 **ORDEM 88: E-34/2017 -- ( S. J. K.R. ) - DECIDIU:** -----
- 8 **ORDEM 89: E-130/2016 -- ( L. F. A. ) - DECIDIU:** -----
- 9 **ORDEM 91: E-46/2018 -- ( F. B. P. ) - DECIDIU:** -----
- 10 **ORDEM 92: E-16/2018 -- ( N. A. F. S. ) - DECIDIU:** -----
- 11 **ORDEM 93: F-3690/2015 -- ( ZULMIRA RESÍDUOS LTDA ) - DECIDIU:** Pela
- 12 anotação da profissional Engenheira Ambiental Gabriela Albino Marafão como responsável
- 13 técnica da empresa ZULMIRA RESÍDUOS LTDA. para desempenhar atividades no âmbito
- 14 de suas atribuições profissionais. -----
- 15 **ORDEM 94: F-917/2012 V2 -- ( PETERLINE AMBIENTAL EIRELI - EPP' ) -**
- 16 **DECIDIU:** Pelo registro da empresa PETERLINE AMBIENTAL EIRELI - EPP neste Conselho
- 17 e anotação do profissional Engenheiro Ambiental Orlando Carlos das Candeias, indicado
- 18 como responsável técnico para desempenhar atividades no âmbito de suas atribuições
- 19 profissionais. -----
- 20 **ORDEM 95: F-1366/2009 -- ( LM CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO LTDA. ) -**
- 21 **DECIDIU:** pelo Deferimento do Cancelamento de Registro junto a este Conselho, com
- 22 data de 21/fevereiro/2013. -----
- 23 **ORDEM 98: F-3437/2018 -- ( AA DE PAULA SOLUÇÕES COMERCIAIS ME ) -**
- 24 **DECIDIU:** Pelo registro da empresa AA DE PAULA SOLUÇÕES COMERCIAIS ME, tendo
- 25 como responsável técnico o Tecnólogo em Transportes Terrestre - Urbano Anderson
- 26 Angelo de Paula, com atribuições do artigo 3º e 4ª da resolução 313/86 do Confea,
- 27 circunscritas ao âmbito da sua modalidade. -----
- 28 **ORDEM 99: F-3835/2014 -- ( CSO AMBIENTAL DE SALTO SPE S.A. ) - DECIDIU:**
- 29 1) Pelo deferimento da anotação do profissional Engenheiro Ambiental Luiz Paulo Martin
- 30 Lopes Vargas como responsável técnico da empresa CSO AMBIENTAL DE SALTO SPE S.A.
- 31 **ORDEM 100: F-2139/2005 -- ( KAL- PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ) -**
- 32 **DECIDIU:** Pelo cancelamento do Registro desta empresa , neste Conselho. -----
- 33 **ORDEM 103: PR-14386/2018 -- ( RENATA LUCIANA DA SILVA ) - DECIDIU:** Pela
- 34 habilitação da competência de "inspeção e manutenção de caldeiras e projetos de casa
- 35 de caldeiras" mais que a interessada anexe a este processo o Histórico escolar constando
- 36 a disciplina cursada Fenômenos de Transportes II e sua aprovação. -----
- 37 **ORDEM 104: PR-14259/2018 -- ( LAURIBERTO DA SILVA SALLES ) - DECIDIU:**
- 38 pela anotação dos cursos - Especialização em Engenharia em Saúde Pública, -
- 39 Especialização em Engenharia Sanitária Industrial, -Mestrado em Engenharia Ambiental,
- 40 por atender tal resolução -----
- 41 **ORDEM 105: PR-14276/2018 -- ( LUIZ CARLOS MATIAS ) - DECIDIU:** No âmbito
- 42 desta Câmara Especializada de Engenharia Civil, em análise ao processo PR-014276/2018
- 43 em nome do ENGENHEIRO MECÂNICO LUIZ CARLOS MATIAS, voto para que seja
- 44 concedida a "ANOTAÇÃO EM CARTEIRA", concernente ao curso de ESPECIALIZAÇÃO EM
- 45 ENGENHARIA DE TRANSPORTES consignando que, neste caso, não há acréscimo de
- 46 atribuições. -----
- 47 **ORDEM 108: PR-123/2019 -- ( HERMES GONÇALVES CARVALHO ) - DECIDIU:**
- 48 Devolver o processo à UGI Presidente Prudente, para providenciar as Ementas: Avaliações
- 49 e Perícias ; Grandes Estruturas e Incorporações de Edifícios -----
- 50 **ORDEM 109: PR-445/2018 -- ( MAURO DOS SANTOS FILETI ) - DECIDIU:** Pela



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 590 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –08/05/2019**

1 anotação de acréscimo de atribuições pelos artigos 28º e 29º do Decreto 23.569 de 1933.

2 **ORDEM 110: PR-14427/2018 -- ( EVELYN CREISTINA DE SOUZA COELHO ) -**

3 **DECIDIU:** Pelo DEFERIMENTO à revisão de atribuições ao interessado e, portanto,  
4 CONCEDER suas atribuições contidas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966 nas  
5 competências especificadas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea, bem  
6 como, conforme o constante no art.11 da Res. 1073/16, as do artigo 28º do Decreto  
7 Federal nº 23.569/1933, retirando a RESTRIÇÃO de Pontes das Atribuições anteriormente  
8 atribuídas à interessada. -----

9 **ORDEM 111: PR-14404/2018 -- ( MARCELO TOMIKURA ROLIM DINIZ ) -**

10 **DECIDIU:** Por conceder ao Engenheiro Civil Marcelo Tomikura Rolim Diniz a Anotação em  
11 Carteira concernente ao Curso de Pós Graduação de Avaliações e Perícias, consignando  
12 que, neste caso, não há acréscimos de atribuições. -----

13 **ORDEM 112: PR-8750/2017 -- ( MARIA FERNANDA MARTINS MOREIRA ) -**

14 **DECIDIU:** pelo DEFERIMENTO da solicitação da profissional, com a inclusão clara das  
15 atividades solicitadas e com as exceções destacadas (exceção de "Transportes",  
16 "Estradas", "Aeroportos", "Pistas de Rolamento" e "Pontes e Estruturas de Concreto  
17 Protendido"). -----

18 **ORDEM 113: PR-14418/2018 -- ( LAZARO SANTANA BARBETA MARQUES. ) -**

19 **DECIDIU:** Pela não concessão de extensão e revisão de atribuições solicitadas, pois  
20 apesar de estar cursando a graduação em Bacharel em Engenharia Civil e não a ter  
21 concluída, a sua graduação atual junto a esse Conselho como Tecnólogo em Construção  
22 Civil – Edificações está sob a ótica da resolução 313/86, não podendo ser atendido a  
23 solicitação conforme folha 03 deste processo. -----

24 **ORDEM 115: PR-439/2018 -- ( FLÁVIO ALVES MARTINS ) - DECIDIU:** Por  
25 encaminhar o presente processo para análise pela Câmara Especializada de Geologia.

26 **ORDEM 116: PR-440/2018 -- ( VITOR SILVA CAMELO ) - DECIDIU:** Por encaminhar  
27 o presente processo para análise pela Câmara Especializada de Geologia. -----

28 **ORDEM 117: PR-14447/2018 -- ( ADILSON MANOEL PASSOS ) - DECIDIU:**  
29 favoráveis a concessão da interrupção do registro conforme solicitado, e o  
30 encaminhamento a origem para que , após a devida verificação providências sejam  
31 tomadas em relação ao possível exercício ilegal na área de Mecânica. -----

32 **ORDEM 118: PR-14398/2018 -- ( WEDERSON COSTA GARCIA ) - DECIDIU:** PELA  
33 INTERRUPTÃO DO REGISTRO a pedido do interessado. -----

34 **ORDEM 120: PR-571/2018 -- ( RENATA BECKER MENDES DE OLIVEIRA ) -**

35 **DECIDIU:** Por não conceder a Interrupção de Registro da Engenheira Civil e Tecnóloga  
36 em Construção Civil – Edificações Renata Becker Mendes de Oliveira considerando que a  
37 profissional vem exercendo atividades de Engenheira Civil conforme apurado nas  
38 fls.16/17 como sendo exigência para o cargo que ocupa na empresa. -----

39 **ORDEM 121: PR-14247/2018 -- ( THAIS FERNANDA ADAMI NORONHA ) -**

40 **DECIDIU:** Pelo retorno do processo à UGI, solicitando à fiscalização novas diligências  
41 com o intuito de esclarecer as dúvidas elencadas no parecer. -----

42 **ORDEM 122: PR-162/2019 -- ( ELVIS PAULO ROGERIO LAMBERTUCCI ) -**

43 **DECIDIU:** pela Interrupção de Registro do Engenheiro Civil Elvis Paulo Rogerio  
44 Lambertucci. -----

45 **ORDEM 123: PR-149/2019 -- ( VINICIUS OLIVEIRA SATO ) - DECIDIU:** pela  
46 Interrupção de Registro do Engenheiro Civil Vinicius Oliveira Sato. -----

47 **ORDEM 124: PR-150/2019 -- ( MARCELO FRAM ZOBOLI ) - DECIDIU:** pela  
48 Interrupção de Registro do Engenheiro Civil Marcelo Fram Zoboli. -----

49 **ORDEM 125: PR-35/2019 -- ( EDUARDO INNECCHI AMARAL ) - DECIDIU:** pelo  
50 Deferimento da interrupção de registro da profissional acima citado, haja vista o Art. 30.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 590 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –08/05/2019**

1 A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer  
2 sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações  
3 perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; da  
4 Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. -----

5 **ORDEM 126: PR-14497/2018 -- ( LAYS MARIE HIDANI ) - DECIDIU:** Pelo  
6 deferimento do pedido de interrupção de registro da interessada Engenheira Civil Lays  
7 Marie Hidani. -----

8 **ORDEM 127: PR-14435/2018 -- ( ALEX JOSÉ DE REZENDE. ) - DECIDIU:** Que UGI  
9 de Santo André, solicite ao profissional copia da grade curricular, com as referidas  
10 ementas do curso, referentes a área de Elétrica, para se verificar a competência ou não  
11 para emissão da ART referente a SPDA. Após apresentação do solicitado, retorne o  
12 processo para análise e providencias. -----

13 **ORDEM 128: SF-341/2017 -- ( BENEVALDO ALVES DA SILVA ) - DECIDIU:** Pelo  
14 arquivamento do presente processo. -----

15 **ORDEM 129: SF-1004/2014 -- ( BENEVALDO ALVES DA SILVA ) - DECIDIU:**  
16 Diligencia urgente a casa/escritório do profissional para fazê-lo citado. Depois rito de  
17 prioridade para defesa e conclusão deste processo. -----

18 **ORDEM 130: SF-929/2015 -- ( LUIS JOSÉ MARQUES ) - DECIDIU:** À aplicação de  
19 multas à todos os profissionais e empresas envolvidas, conforme Lei Federal nº 6.496, de  
20 07 de dezembro de 1977, Art. 3º - A falta de ART sujeitará o profissional ou a empresa à  
21 multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e  
22 demais cominações legais. -----

23 **ORDEM 131: SF-1828/2017 -- ( RICARDO DA SILVA BRAGA ) - DECIDIU:** Pela  
24 abertura de processo de ordem "E" em nome do profissional Engenheiro Civil Ricardo da  
25 Silva Braga e envio à Comissão de Ética deste Conselho por infração aos incisos III e  
26 IV do Art. 8º ; alínea "c" do inciso I do Art. 9º; alíneas "a" e "c" do inciso III, alínea "f"  
27 do inciso III e alínea "a" do inciso V do Art. 10º, bem como o Art. 13º da resolução 1002  
28 de 26 de novembro de 2002. Pela abertura de processo "SF" em nome do mesmo  
29 profissional, tendo em vista que foi solicitado pelo chefe da UGI Campinas apresentação  
30 de Anotação de Responsabilidade Técnica ART- conforme Lei nº 6496/77 art. 1º e o  
31 profissional não atendeu a solicitação. Solicito ainda diligência à empresa NZ BRAGA  
32 JEQUITIBA ECONTAINER LTDA ,situada no município de Campinas para verificação quanto  
33 a alínea "a" do artigo 6º da lei nº 5194/66, tendo em vista que após consulta publica não  
34 foi encontrado registro em nome da empresa supracitada. -----

35 **ORDEM 132: SF-651/2017 -- ( CREA- SP ) - DECIDIU:** pela continuidade da denúncia  
36 ao Ministério Público do profissional, bem como a permanência de seu processo em  
37 Processo Ético como já fora encaminhado previamente enquadrando no Art 8º, III, IV, V.

38 **ORDEM 133: SF-1246/2016 -- ( CREASP ) - DECIDIU:** Pelo arquivamento deste  
39 processo -----

40 **ORDEM 135: SF-1687/2018 -- ( LUIZ ALEXANDRE SARTORELLI ) - DECIDIU:**  
41 Solicito seja remetido o presente processo a UGI Jundiaí para averiguar a possibilidade  
42 de anexar ao processo copia legível da pag 12 deste processo e averiguar se a edificação  
43 obteve Habite-se após a substituição do projeto pelo profissional denunciado. -----

44 **ORDEM 136: SF-1959/2017 -- ( SERGIO CARLOS SILVA ) - DECIDIU:** arquivar o  
45 processo, até que fatos novos justifiquem o seu andamento. -----

46 **ORDEM 137: SF-1861/2017 -- ( FABIO CAIRES FERNANDES ) - DECIDIU:** Pela  
47 realização imediata da diligência à empresa RSF- Assessoria empresarial, sito á Rua Acre,  
48 nº 139 Mooca São Paulo, para intimação quanto à necessidade de registro da mesma no  
49 CREA-SP. Recomendo o encaminhamento de Processo ético, baseado na resolução 1002  
50 do CONFEA baseado no item 6- das Condutas vedadas, no seu artigo 10, parágrafo I, a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 590 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –08/05/2019**

1 por descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres de ofício. Peço a diligência  
2 com autuação por infração a legislação vigente, constatando-se por documentação  
3 fotográfica no local da obra. Retorne-se o processo para análise face às providências  
4 propostas. -----

5 **ORDEM 138: SF-1893/2015 -- ( ANGELO SANTIN NETO ) - DECIDIU:** Pelo  
6 arquivamento do processo -----

7 **ORDEM 139: SF-1914/2015 -- ( ANGELO SANTIN NETO ) - DECIDIU:** pelo  
8 arquivamento do processo. -----

9 **ORDEM 140: SF-2219/2015 -- ( TIAGO MOLERO BEZERRA ) - DECIDIU:** Pelo  
10 arquivamento do referido processo.

11 **ORDEM 141: SF-1163/2018 -- ( THIAGO FERNANDO DA COSTA ) - DECIDIU:** para  
12 que as partes sejam notificadas dos respectivos pareceres e procedimentos sugeridos  
13 pelas partes, em seguida voto para o arquivamento do processo, visto que no âmbito  
14 deste Conselho as regras foram atendidas. -----

15 **ORDEM 143: SF-1489/2017 -- ( CREA SP ) - DECIDIU:** pelo Encerramento do  
16 processo, por inexistência de fatos que justifiquem sua continuidade, com consequente  
17 arquivamento. -----

18 **ORDEM 144: SF-1861/2016 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** é que houve Indícios de  
19 Infração ao Código de Ética Profissional no Art. 8º, Inciso IV e V, Art. 9º, Inciso II, alínea  
20 "a" e "c" e Inciso II, alínea "a" e Art. 10º, inciso I, alínea "a", do Código de Ética  
21 Profissional, adotado pela Resolução 1.002/02, do Confea. Não vejo motivo de solicitação  
22 de diligências, para dirimir quaisquer dúvidas, pois, o relato no histórico deste processo  
23 é bem claro em suas datas de andamento de todo o Processo. -----

24 **ORDEM 145: SF-1982/2016 -- ( CREA SP ) - DECIDIU:** pelo Encerramento do  
25 presente processo, comunicação de parecer do resultado que a CEEC aprovou à pessoa  
26 que formulou a Denúncia on-line. -----

27 **ORDEM 146: SF-235/2017 -- ( RICARDO FRIAS CARUSO ) - DECIDIU:** Pelo  
28 arquivamento do processo. Que seja informado à denunciante que, em caso de caráter  
29 indenizatório, a questão deve ser tratada na Justiça Civil e se a mesma der ganho de  
30 causa à denunciante, com a sentença transitada e julgada, poderá ser formulado novo  
31 ofício ao CREA-SP, para que o assunto requerido seja novamente analisado. -----

32 **ORDEM 147: SF-463/2013 -- ( INGENIU CONSTRUÇÕES LTDA EPP ) - DECIDIU:**  
33 Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 17164/2017 (fl. 55) e arquivamento do  
34 processo. No entanto considerando que os elementos constantes no processo indicam  
35 fortes indícios de falta ética cometida pelo profissional Eng. Civ. Jacques Nelson Ferreira  
36 – CREA/SP 0601574330 , conforme denúncia inicial (fl. 02) e Laudo Técnico apresentado  
37 e a folha 08, por provavelmente ter infringido o Art. 8º inciso III e IV; Art. 9º inciso II,  
38 alínea "a"; Art. 10º, inciso I, alínea "a" do Código de Ética Profissional anexo da Resolução  
39 nº 1002 do CONFEA, devendo ser encaminhado à Comissão Permanente de Ética  
40 Profissional para as devidas apurações. -----

41 **ORDEM 148: SF-1019/2014 -- ( ÁLVARO HENRIQUE BENINI ' ) - DECIDIU:** pelo  
42 arquivamento do processo de denúncia, haja vista não possuir provas o suficiente para  
43 enquadrar o engenheiro quer seja numa falta ética ou outra penalidade. -----

44 **ORDEM 149: SF-1005/2017 -- ( LUCAS DANIEL GALO ) - DECIDIU:** entendo haver  
45 indícios de infração ao Código de Ética Disciplinar, aprovado pela Resolução nº 1002/02  
46 do CONFEA- Motivação Art. 20 – Resolução nº 1004/03- CONFEA, no que se refere aos  
47 Art. 90 ( dos deveres alínea III c, e), Art. 100 ( das condutas vedadas alínea I a, III f)  
48 entre outros. -----

49 **ORDEM 150: SF-347/2017 -- ( ROGERIO MARCOS DE OLIVEIRA ) - DECIDIU:** Pelo  
50 encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional, para que o profissional



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 590 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –08/05/2019**

1 seja ouvido, exercendo amplo direito de defesa, para melhor apuração de indícios de  
2 infração ao Art. 10 - Inciso I –Alínea “a” e Art.13, do Código de Ética Profissional adotado  
3 pela Resolução 1002/2002 do CONFEA. -----

4 **ORDEM 151: SF-1614/2018 -- ( CREA ) - DECIDIU:** pelo arquivamento do processo,  
5 por não existir indícios de irregularidades. -----

6 **ORDEM 152: SF-2538/2015 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** pelo ARQUIVAMENTO do  
7 processo em tela. -----

8 **ORDEM 153: SF-1329/2017 -- ( EDUARDO DA SILVA TOLEDO ) - DECIDIU:** Pelo  
9 arquivamento do processo -----

10 **ORDEM 154: SF-884/2014 -- ( OTIMIZA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS**  
11 **IMOBILIÁRIOS LTDA. ) - DECIDIU:** pela legalidade e regular tramitação do Auto de  
12 Infração nº 32678/2016, concluindo pela sua Procedência e Manutenção. -----

13 **ORDEM 155: SF-533/2018 -- ( NELCI GOUVÊA DOS SANTOS CAMPOS ) -**  
14 **DECIDIU:** entendo que por se tratar de uma análise preliminar de denúncia, precisamos  
15 de ter mais esclarecimento por se tratar de uma infração de natureza administrativa.  
16 Solicito que a UGI de Taubaté faça uma solicitação ao Engenheiro Civil Nelci Gouveia dos  
17 Santos Campos de como está esse processo junto a Prefeitura de Taubaté e encaminhe  
18 para a proprietária, uma vez que, se comprometeu a estar à disposição para resolver este  
19 caso. -----

20 **ORDEM 156: SF-1345/2018 -- ( LUIZ WANDERLEY MENDES DE OLIVEIRA ) -**  
21 **DECIDIU:** pelo entendimento de que, nos termos da Resolução 1008/04, há indícios de  
22 Falta Ética praticada pelo profissional denunciado, caracterizados como se descreve  
23 abaixo: I- Profissional denunciado: Engenheiro Luiz Wanderley Mendes de Oliveira, CREA  
24 0400211001 II – Conduta antiética praticada: Da eficácia profissional: IV – Deixou de  
25 cumprir responsabilmente e com competência os compromissos profissionais, munindo-  
26 se de técnicas inadequadas, sem assegurar os resultados propostos e a qualidade  
27 satisfatória nos serviços e produtos. III – Tipificação na legislação: Resolução 1002 de  
28 26/02/2002 (Código de Ética) artigo 10, item II , “c) omitir ou ocultar fato de seu  
29 conhecimento que transgride a ética profissional”. - Voto, também, pelo entendimento  
30 que o engenheiro Luiz Wanderley Mendes de Oliveira deva ser autuado nos termos da lei  
31 6.496/77 por ter exercido atividade técnica sem recolher a correspondente ART. - Que o  
32 presente processo seja remetido a UGI de Taubaté para que seja aplicada a devida  
33 sanção. -----

34 **ORDEM 157: SF-881/2016 -- ( MARCEL HENRIQUE TONEL SOARES ) - DECIDIU:**  
35 Pelo encaminhamento deste processo à Câmara de Engenharia Mecânica para julgamento.

36 **ORDEM 158: SF-186/2016 -- ( MIGUEL CUSTODIO BASTOS ) - DECIDIU:** pelo  
37 entendimento que o engenheiro Osvaldo de Paiva Lopes não é o responsável técnico pela  
38 obra de propriedade do sr. Miguel Custodio Bastos proprietário da obra à Alamedas das  
39 Pitangas, 105 – Condomínio Fazenda Orypaba – Monte Alegre do Sul – SP e sim o  
40 engenheiro Marcio Luiz Tenreiro da Silva conforme disposto na ART 92221220090431434  
41 por ele próprio emitida com as atividades técnicas 14 (Direção de Obra) e 37 (Projeto).  
42 - Voto pelo entendimento que o engenheiro Osvaldo de Paiva Lopes deva ser autuado nos  
43 termos da lei 6.496/77 por ter exercido atividade técnica sem recolher a correspondente  
44 ART. - Que o presente processo seja remetido a UGI Mogi Guaçu para que seja aplicada  
45 a devida sanção. -----

46 **ORDEM 159: SF-1010/2017 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** Pela remessa do presente  
47 processo para retorno á UGI MOGI GUAÇU e que a mesma notifique o profissional a  
48 prestar esclarecimentos quanto ao conteúdo da denúncia (fls. 02), para posterior envio a  
49 este Conselheiro para continuidade da análise do processo. -----

50 **ORDEM 160: SF-1279/2016 -- ( MOACYR NICASTRO FILHO ) - DECIDIU:** Pelo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 590 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –08/05/2019**

1 arquivamento deste processo -----

2 **ORDEM 161: SF-333/2016 -- ( PAULO CESAR GOMES PENTEADO ) - DECIDIU:**

3 pelo entendimento de que, nos termos da Resolução 1008/04, há indícios de Falta Ética  
4 praticada pelo profissional Paulo Cesar Gomes Penteado, caracterizados como se descreve  
5 abaixo: I- Profissional denunciado: Paulo Cesar Gomes Penteado, CREA 0601275809, nos  
6 serviços prestados pela ART 92221220160044533, II - Conduta antiética praticada:  
7 "Profissional que, mesmo podendo prever consequências negativas, é imprevidente e  
8 pratica ato ou atos que caracterizem a imprudência" - art. 2º da Decisão Normativa nº  
9 69 de 23/03/2001. III - Tipificação na legislação: Resolução 1002 de 26/02/2002 (Código  
10 de Ética) artigo 10, item I , alínea "a"- descumprir voluntária e injustificadamente com  
11 os deveres do ofício -----

12 **ORDEM 162: SF-435/2016 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** Pelo encerramento do assunto,  
13 conforme sugestão da CAF, o profissional compareceu à UOP, apresentou a ART, projeto  
14 aprovado e sua manifestação, visto que houve acordo entre as partes e homologado  
15 perante a Justiça. -----

16 **ORDEM 163: SF-934/2016 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** Pelo encerramento do assunto,  
17 conforme sugestão da CAF, o profissional apresentou a ART e sua manifestação, bem  
18 como a questão foi resolvida com o acordo entre as partes. -----

19 **ORDEM 164: SF-136/2015 -- ( JOSÉ CARLOS GARCIA ) - DECIDIU:** pelo  
20 Encerramento do processo sem julgamento do mérito e, após trâmites habituais, seu  
21 arquivamento. -----

22 **ORDEM 165: SF-594/2017 -- ( ROGERIO MARCOS DE OLIVEIRA ) - DECIDIU:** Pelo  
23 encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional, para que o profissional  
24 seja ouvido, exercendo amplo direito de defesa, para melhor apuração de indícios de  
25 infração ao Art. 10 - Inciso I –Alínea "a" e Art.13, do Código de Ética Profissional adotado  
26 pela Resolução 1002/2002 do CONFEA. -----

27 **ORDEM 166: SF-2478/2016 -- ( ATP BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**  
28 **E PARTIC.- EIRELI ) - DECIDIU:** que com relação a empresa ATP Brasil  
29 Empreendimentos Imobiliários e Participações – Eireli (contratada) na presente data nada  
30 tem o que fazer, tendo em vista que a mesma não foi atuada à época dos fatos e já foi  
31 extinta com a mudança contratual registrado na JUCESP de fls. 222/224, inclusive com a  
32 retirada de suas finalidades a Construção Civil e Incorporação Imobiliária; com relação ao  
33 profissional Eng.Eletr. Ricardo Ferreira de Souza Lyra – CREA 0601810352 (responsável  
34 pela elaboração do Laudo de Inspeção de fls. 28/40, datado de 08/08/2016) que emitiu  
35 uma ART extemporânea (09/12/2016) em fls. 166/168 que seja encaminhado o presente  
36 processo para a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, para verificar se o mesmo  
37 infringiu alguma conduta anti-ética, prevista no Art. 8º, da Resolução nº 1004/03, do  
38 Confea; e com relação ao profissional Eng. Civil PAULO SÉRGIOLEONELI, CREA: nº  
39 505061730387, com endereço à Rua: Oswaldo Cruz, 506, apt. 304, Boqueirão, Santos/SP,  
40 CEP. 11045-100 que seja enviado os Autos para a Comissão de Ética deste Conselho, pois  
41 em tese existem indícios de infração ao Código de Ética Disciplinar, aprovado pela  
42 Resolução nº 1002/02, do Confea, com o enquadramento na alínea "a", inciso I, Art. 10.

43 **ORDEM 167: SF-3073/2016 -- ( CONDOMÍNIO PARQUE SÃO JORGE I ) -**  
44 **DECIDIU:** Pela lavratura de Auto de Infração, a empresa SANTOS & MONTE  
45 MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME, por infração do Artigo 59º da Lei nº 5.194 de 24  
46 de dezembro de 1966. -----

47 **ORDEM 168: SF-1368/2015 -- ( ATELIE ARTE RESTAURO JUAREZ OLIVEIRA LTDA**  
48 **- ME ) - DECIDIU:** pelo "CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO", pois o mesmo foi  
49 aplicado com erros formais, em consonância com os normativos vigentes, e o retorno  
50 deste processo a UGI para novas diligências em relação ao registro da empresa ATELIE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 590 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –08/05/2019**

1 ARTE & RESTAURO JUAREZ OLIVEIRA LTDA – ME, pois o mesmo não foi localizado junto  
2 ao CREA-SP. -----

3 **ORDEM 169: SF-1174/2016 -- ( INSTITUTO PAULISTA ADVENTISTA DE**  
4 **EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL ) - DECIDIU:** Pelo cancelamento do auto de  
5 infração nº 13259/16, tendo em vista que a interessada não exerce atividades técnicas.  
6 Com referência às obras realizadas dentro das propriedades do Instituto Paulista  
7 Adventista de Educação e Assistência Social, estas possuem profissionais habilitados  
8 responsáveis, com suas anotações de responsabilidade técnica devidamente emitidas. --

9 **ORDEM 170: SF-668/2018 -- ( SOLID ESQUADRIAS ESPECIAIS LTDA - ME ) -**  
10 **DECIDIU:** entendemos que a mesma, não tem necessidade de ser registrada no CREA.

11 **ORDEM 172: SF-362/2017 -- ( ACHILES BONIN MANGULLO ) - DECIDIU:** Pelo  
12 manutenção do Auto de Infração. -----

13 **ORDEM 173: SF-2886/2016 -- ( KARINE FERNANDA NERIS GASPARETO ) -**  
14 **DECIDIU:** Por não conceder a Interrupção de Registro da Engenheira Civil Karine  
15 Fernanda Neris Gaspareto, considerando que a profissional vem exercendo atividades,  
16 conforme apurado pelo registro das ART's acima mencionadas após a solicitação de baixa  
17 de Registro Profissional fls 02/03 de 27 de outubro de 2016. -----

18 **ORDEM 174: SF-1920/2018 -- ( WILLIAM RIBEIRO MARTINS ) - DECIDIU:** este  
19 Conselheiro Relator encaminha o seu parecer INDEFERINDO o pedido de Interrupção do  
20 Registro da Engenheiro William Ribeiro Martins. -----

21 **ORDEM 175: SF-594/2018 -- ( FRANCISCO FARIA DA SILVA ) - DECIDIU:** entendo  
22 que por se tratar de uma denúncia, precisamos de ter mais esclarecimento por se tratar  
23 de uma infração de natureza administrativa. Existe um despacho da Prefeitura de Franca  
24 em 05/01/18 solicitando para aprovação do projeto, correções no mesmo, com  
25 apresentação de novas plantas e novo CD. Solicito que a UGI de Franca faça uma  
26 solicitação ao Engenheiro Civil Francisco Faria da Silva que ele encaminhe os documentos  
27 atestando como responsável técnico e as correções do mesmo uma vez que foi dada  
28 entrada na Prefeitura de Franca. -----

29 **ORDEM 176: SF-665/2017 -- ( CREA ) - DECIDIU:** em função da data do ocorrido,  
30 pela verificação "in loco" se o problema foi sanado ou resolvido por parte da Construtora  
31 Concordia Per Tec Engenharia Ltda. -----

32 **ORDEM 177: SF-704/2013 V2 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** seja encaminhado o  
33 processo a comissão de ética, por haver indícios de falta ÉTICA, baseado no artigo 8º  
34 inciso IV da resolução 1002/2002 do Confea.-----

35 **ORDEM 178: SF-1301/2012 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** pelo ARQUIVAMENTO deste  
36 PROCESSO. -----

37 **ORDEM 179: SF-77/2017 -- ( SÉRGIO RICARDO TRINDADE ) - DECIDIU:** Para  
38 solicitar ao denunciado esclarecimentos para verificar o cumprimento do fechamento dos  
39 vãos e a colocação dos rufos, motivo desse processo, visto que a previsão do término da  
40 obra era dia 31/01/2017 (fl.26) dando por fim encerramento ao assunto. Por entender  
41 que esse tipo de assunto é de competência da Prefeitura do Município de São Paulo  
42 deliberar. -----

43 **ORDEM 180: SF-1516/2015 -- ( CREASP ) - DECIDIU:** Que: 1- Deverá a UGI Mogi  
44 Guaçu, NOTIFICAR a proprietária do imóvel situado na Rua Cônego Orestes Ladeira, 45,  
45 Centro, Mogi Mirim, S.P., Sra. Seomara Pinto Guedes para no prazo regimental,  
46 providenciar responsável técnico habilitado para a execução e direção da obra realizada  
47 no endereço supra, sob pena das penalidades previstas em nosso regimento; 2- Deverá  
48 a UGI Mogi Guaçu, NOTIFICAR o Engenheiro Civil Elizeu da Matta Funes, para que, no  
49 prazo regimental, dar explicação sob a emissão da ART no 28027230180787907  
50 atemporal, e aplicar pena cabível ao caso, diante da inexistência de cabimento, para tal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 590 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –08/05/2019**

1 3-Deverá a UGI Mogi Guaçu, Notificar a proprietária do imóvel situado na Rua Cônego  
2 Orestes Ladeira, 45, Centro, Mogi Mirim, S.P., Sra Seomara Pinto Guedes para no prazo  
3 regimental, providenciar os devidos reparos e revisões (já que foram feitos, mas não  
4 solucionados, segundo o denunciante, folha 06), na residência do denunciante, reparos  
5 esses, gerenciado por profissional habilitado, com a emissão de ART dos serviços  
6 executados, de forma a sanar toda ocorrência elencadas no processo supra, atestadas  
7 pelo Engenheiro Civil José Eduardo da Silveira Pedreira Filho em seu Laudo, contido nas  
8 folhas 08 a 29 do processo em tela. -----

9 **ORDEM 181: SF-1464/2017 -- ( FERNANDO BORASCHI MOLINARI ) - DECIDIU:**

10 o retorno deste processo a UGI-Araçatuba, para que a mesma venha a notificar e solicitar  
11 ao Engenheiro Ambiental Fernando Boraschi Molinari, que descreva sobre quais os  
12 serviços realizados em relação atividades técnicas desenvolvidas nas ART's:ART nº  
13 28027230171419048, registrada em 06/01/2017 - Atividade Técnicas:  
14 Elaboração/Projeto/ Complementação de Poço Tubular - (fls. 03);ART nº  
15 28027230172346775 - Inicial à 28027230172319031, registrada em 15/08/2017 -  
16 Atividades Técnicas: Elaboração/Projeto Executivo/ Paisagismo - (fls. 04); ART nº  
17 28027230171720292, registrada em 23/03/2017 - Atividades Técnicas:  
18 Elaboração/Execução/ Complementação de Poço Tubular / Ensaio de Bombeamento de  
19 Poço Tubular - (fls. 06); -----

20 **ORDEM 183: SF-412/2018 -- ( ANDRE RICARDO RIBEIRO GIBRAN ) - DECIDIU:**

21 Pela abertura de processo de nulidade referente a ART nº 28027230172707609, fls 10 e  
22 11. O item 2 pela lavratura de auto de infração contra o profissional André Ricardo Ribeiro  
23 Gibran, por infração alínea b do artigo 6º da Lei 5194 (exercer atividades além da suas  
24 atribuições profissionais). E que esses processos tramitam conjuntamente. -----

25 **ORDEM 185: SF-46/2017 V3 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** pelo Arquivamento do

26 presente processo SF-00046/23017 de Apuração de Irregularidades perante esse  
27 Conselho, tendo em vista o acima exposto, mais especificamente pelo cumprimento das  
28 solicitações feitas a mesma e principalmente que a empresa Malbec, responsável pelos  
29 serviços de execução e montagem da cobertura, possui registro no CAU desde 2013; -  
30 que a Arq. Simone Cristina Moreto de Santana, efetuou o RRT nº 5140956. -----

31 **ORDEM 186: SF-370/2017 -- ( FERNANDA RUI ALBRECHT ) - DECIDIU:** A vista

32 Resoluções do CONFEA e do currículo escolar, a interessada tem atribuição da execução  
33 de projeto de drenagem. -----

34 **ORDEM 188: SF-949/2017 -- ( LUÍS FLÁVIO TEDESCO PINHEIRO ) - DECIDIU:**

35 Pelo arquivamento do referido processo. -----

36 **ORDEM 189: SF-1711/2015 -- ( LUIS FLAVIO TEDESCO PINHEIRO ) - DECIDIU:**

37 O profissional detém atribuições profissionais para assumir a responsabilidade técnica na  
38 área de Engenharia Civil, anotadas nas ARTs destacadas às fls.100. Que se envie  
39 correspondência ao interessado, com a sugestão, para que faça ao CREA/SP, pedido de  
40 atribuição pelo Decreto 23569/1933, de acordo com o artigo 11 da Resolução 1073/2016.  
41 Pelo arquivamento deste processo. -----

42 **ORDEM 190: SF-971/2016 -- ( LEANDRO GOMES DA SILVEIRA ) - DECIDIU:**

43 Restituir o processo a UGI de origem, para: - oficiar ao interessado da abertura do  
44 processo ; Conceder prazo de 10(dez) dias para manifestação .Após o prazo decorrido,  
45 restituir o processo para prosseguimento da análise. -----

46 **ORDEM 191: SF-761/2014 -- ( ECONSUL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO ) -**

47 **DECIDIU:** pelo arquivamento do Processo SF-0761/2014, com fundamento de que à  
48 época a empresa Econsul Planejamento e Construção Brasil Ltda. estava regularmente  
49 registrada nesse Conselho e com o quadro de Responsabilidade Técnica devidamente  
50 indicados, com o devido recolhimento das respectivas Anotações de Responsabilidades



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 590 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –08/05/2019**

1 Técnicas (fls. 11/26), e finalmente que o caso em tela no presente Processo trata de  
2 assunto exclusivamente de ordem administrativa entre as partes (Secretaria da Justiça e  
3 da Defesa da Cidadania x Econsul Planejamento e Construção Brasil Ltda.), qual sejam:  
4 atraso de obra, multa, suspensão dos serviços, procedimento licitatórios, etc. -----

5 **ORDEM 192: SF-375/2015 -- ( LUCIANA ROSSI GOULART DE ANDRADE ) -**

6 **DECIDIU:** Diante do exposto, face ao acordo judicial, VOTO pelo não acatamento da  
7 denúncia, por desistência do denunciante, arquivamento e encerramento do processo.

8 2. No que concerne a ausência da ART pelo parecer técnico, VOTO pela abertura de novo  
9 processo administrativo, instruído com cópia do parecer técnico e da decisão da CEEC,  
10 notificando a apresentar a ART do parecer técnico em 10 dias, sob pena de autuação por  
11 infração ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77. -----

12 **ORDEM 193: SF-1974/2016 -- ( MARCELO LÓES ALCALÁ ) - DECIDIU:** Pelo

13 Deferimento da regularização de obra/serviço concluído através da ART  
14 92221220160570895, solicitada pelo requerente. -----

15 **ORDEM 194: SF-725/2016 -- ( SONIA CRISTINA VIEIRA ) - DECIDIU:** Feito esse

16 breve esclarecimento, acredito e quero deixar claro que nada, a nosso ver, está causando  
17 nenhuma situação em que possa ser colocada em dúvida sua atuação profissional, a não  
18 ser sua maneira um tanto confusa para esclarecer as questões e as ART'. Após nossa  
19 solicitação, e a colocação de cada dúvida, em um item em separado, foi possível que a  
20 mesma fizesse seus esclarecimentos de forma direta, clara e simples. Desse modo nos  
21 parece encerrada a dúvida. Às providências que sugiro são encerramento do caso e  
22 arquivo, no que tange a essa profissional. -----

23 **ORDEM 195: SF-1353/2018 -- ( MARLON AUGUTO SIMONI ) - DECIDIU:** proponho

24 o encaminhamento a Comissão de Ética Profissional), conforme Resolução 1004/03 no  
25 seu artigo 8º Para verificar se há possíveis indícios a falta de ética. Conforme resolução  
26 1002/02 do CONFEA. -----

27 **ORDEM 196: SF-322/2015 -- ( MARCO ANTONIO DE SOUZA ) - DECIDIU:** VOTO

28 pelo acatamento da denúncia, com o reconhecimento de violação aos preceitos do Código  
29 de Ética que rege a profissão, especialmente por ofensa aos incisos do artigo 10  
30 destacados no corpo deste parecer, com a consequente abertura de Processo Ético  
31 Disciplinar. Por fim, considerando a possibilidade de ter o profissional incidido, de forma  
32 recorrente, na prática profissional com exorbitância de atribuições, voto pela extração de  
33 cópia integral do presente expediente, com remessa com urgência à Câmara Especializada  
34 de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, para exercício das atribuições de sua competência,  
35 especialmente a verificação de ausência de atribuição e eventual nulidade das ARTs  
36 registradas em desconformidade com o artigo 10 da Resolução. -----

37 **ORDEM 197: SF-1584/2013 -- ( ALESSANDRO HENRIQUE FELICE ) - DECIDIU:**

38 Os despachos e registros: 1.) Em Despacho do Eng. Civil Dib Gebara, informa que  
39 duas das ART's emitidas são de responsabilidade do Engenheiro Florestal, sugere  
40 encaminhamento Câmara Especializada de Agronomia, para análise das demais ART's e  
41 para que sejam tomadas as devidas providências. 2.) Em despacho do Eng. Agrônomo  
42 Benito Saes Junior sugerindo para que o Eng. Alessandro Henrique Felici apresente seu  
43 currículo para que seja analisado se contempla conhecimentos através das disciplinas  
44 cursadas e respectivas cargas horárias. 3.) Registra o Ofício encaminhado ao Eng.  
45 Alessandro Henrique Felici para as devidas providências, mas não acusamos registro /  
46 recebimento das informações solicitadas. 4.) Em despacho da Eng. Agrônoma Patrícia  
47 Gabarra Mendonça, solicita que em processo próprio seja lavrado auto de infração por  
48 exorbitância nas atividades mencionadas nas 6 ART's analisadas, nos temos alínea "b",  
49 do Art. 6º da lei 5194/66 5.) Conforme despacho da UGI S.J.do Rio Preto, informa  
50 que atendendo deliberação da CEA, restituir o presente processo a CEEC, para análise e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 590 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –08/05/2019**

1 deliberações finais. Processo, SF-001584/2013 referente ao Eng. Alessandro Henrique  
2 Felici, CREASP nº5062837921, restituir para a Unidade de origem – Unidade Gestão  
3 Inspetoria de São José do Rio Preto para as providencias já mencionado no item 4 deste  
4 voto. -----

5 **ORDEM 199: SF-195/2018 -- ( THALITA MARIN GARCIA ) - DECIDIU:**

6 1.)Recomendo que o referido processo acompanhado da peça de manifestação da  
7 profissional Thalita Marin Garcia seja encaminhado ao CAUSP com cópia ao CFT –  
8 Conselho Federal do Técnicos. De acordo com a Lei 5194 de 24/12/1966, que trata do  
9 exercício ilegal das profissões e do registro de firmas e entidades, recomendo que as  
10 empresas abaixo citadas e constantes neste processo possam ser avaliadas e/ou  
11 fiscalizadas para as devidas e competentes providências. 1.) Em novo processo sugiro  
12 a verificação da Empresa: Projeto´s e Eventos e Promoção Ltda, CNPJ: 03.463.458/0001-  
13 75, uma vez que não deve estar cadastrada nos conselhos e solicitar providências que  
14 assim caberem. 2.) Em novo processo a verificação da Empresa W2G Locação de Stands  
15 para Feiras EIRELI – ME – CNPJ 11.070610/0001-88, uma vez que não deve estar  
16 cadastrada nos conselhos e solicitar providências que assim caberem. -----

17 **ORDEM 201: SF-723/2017 -- ( CREASP ) - DECIDIU:** pelo encerramento deste  
18 processo quando a infração do Código de Ética e aplica-se a lavratura do auto de infração  
19 conforme art. 1º da Resolução 1008 de 09/12/2004 por exorbitação das suas atribuições  
20 de acordo com a Lei 5194/66 alínea b. -----

21 **ORDEM 203: SF-509/2017 -- ( EMPREITEIRA DONATTI & BRUNO LTDA ) -**  
22 **DECIDIU:** pela manutenção do auto de infração e multa pecuniária já imposta, por  
23 infração a alínea "e" do artigo 73 da Lei 5194/66. -----

24 **ORDEM 204: SF-2468/2016 -- ( LUIZ FELIPE PETRUZ DE OLIVEIRA ) - DECIDIU:**  
25 Pela manutenção do Auto de Infração, considerando a infração à alínea "a" do art. 6º da  
26 Lei nº 5.194/66. -----

27 **ORDEM 205: SF-2760/2016 -- ( ADALBERTO DE JESUS MORTARI ) - DECIDIU:**  
28 pela manutenção do Auto de Infração nº 35832/2016 -----

29 **ORDEM 206: SF-147/2017 -- ( RICARTDO TRIMER ME ) - DECIDIU:** que seja  
30 cancelada o AI 2514/2017, atendido a lei 5194/66 no seu artigo 6º item -----

31 **ORDEM 207: SF-927/2014 -- ( PROJETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E ELÉTRICA**  
32 **LTDA ) - DECIDIU:** Após a análise e o detalhamento da legislação constante, onde pode  
33 ser observado que a empresa atuou sem ter como responsável técnico um Engenheiros  
34 Civil, e apenas engenheiro eletricista por ocasião do execução dos serviços, nosso parecer  
35 é pela manutenção da multa que esta sendo colocada em questionamento. Lei Federal  
36 nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de  
37 engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade  
38 que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da  
39 engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo  
40 único do 8º desta lei." "Art. 71 - As penalidades aplicáveis por infração da presente Lei  
41 são as seguintes, de acordo com a gravidade da falta: c) multa; Parágrafo único - As  
42 penalidades para cada grupo profissional serão impostas pelas respectivas Câmaras  
43 Especializadas ou, na falta destas, pelos Conselhos Regionais". -----

44 **ORDEM 208: SF-1467/2016 -- ( J. E. MEDEIROS CONSTRUTORA LTDA ) -**  
45 **DECIDIU:** Manutenção do Auto de Infração e Prosseguimento do Presente Processo. --

46 **ORDEM 210: SF-1343/2015 -- ( DEBER QUILLES & CIA LTDA - ME ) - DECIDIU:**  
47 pelo ARQUIVAMENTO do processo conforme os procedimentos internos do CREA-SP. --

48 **ORDEM 212: SF-2011/2015 -- ( JR FERRARI ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C**  
49 **LTDA ) - DECIDIU:** para que seja mantido o auto de infração, porém ,que seja concedida  
50 uma redução de 20% no valor da multa. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 590 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –08/05/2019**

- 1 **ORDEM 213: SF-1343/2016 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** Manter a multa. -----
- 2 **ORDEM 214: SF-1260/2016 -- ( A ESPAÇOVIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ) -**
- 3 **DECIDIU:** pela manutenção do auto de infração de acordo com os artigos da Resolução
- 4 1008/04 do Confea: Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º
- 5 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em
- 6 resolução específica. Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração
- 7 cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina,
- 8 observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de
- 9 primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação econômica
- 10 do autuado; que pede para que diminua o valor, pois a empresa é pequena e não tem
- 11 condições de pagar. -----
- 12 **ORDEM 215: SF-742/2018 -- ( NEON BRAGANÇA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA )**
- 13 **- DECIDIU:** Pela manutenção do Auto de Infração nº 59562/2018. -----
- 14 **ORDEM 217: SF-2416/2015 -- ( PROECUS ESTUDOS DE DESENHOS LTDA - ME )**
- 15 **- DECIDIU:** Pela manutenção do Auto de Infração nº 15478/2015 (fl. 27), por infringir o
- 16 artigo 59 da lei 5.194/66. Porém, considerando que a empresa se encontra registrada
- 17 neste Conselho, com responsável técnico anotado o Engenheiro Civil Clayton Rodrigues
- 18 da Silva desde 09/03/2016 (fl. 47) e enaltecendo também a primariedade da mesma,
- 19 conforme Resolução 1.008 de 9/12/2004 e o descrito em seus Artigos 42, 43 e 44, aplicar
- 20 o benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência,
- 21 mediante pagamento no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo o pagamento nesse prazo,
- 22 será mantido o valor integral, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o
- 23 pagamento da dívida, atualizada. -----
- 24 **ORDEM 218: SF-1188/2017 -- ( ELOHIDRA MANUTENÇÃO LTDA ) - DECIDIU:** Pela
- 25 manutenção do Auto de Infração nº 34906/2017. -----
- 26 **ORDEM 219: SF-1481/2015 -- ( PAULO MELO CONSTRUÇÕES LTDA ) - DECIDIU:**
- 27 Manter a multa. -----
- 28 **ORDEM 220: SF-568/2012 -- ( LFP CONSTRUÇÃO CIVIL E MONTAGEM**
- 29 **INDUSTRIAL LTDA ) - DECIDIU:** Pela manutenção do auto de infração nº 13640/2016.
- 30 **ORDEM 221: SF-85/2016 -- ( E-CCO CONSULTORIA EM PROJETOS AMBIENTAIS**
- 31 **LTDA. ) -DECIDIU:** o pela manifestação dá continuidade da aplicação da multa para a
- 32 empresa ECCOPRO CONSULTORIA em nome de seu responsável técnico Arquiteto Marco
- 33 Aurélio da Costa, pois a empresa não possui nenhum registro nos conselhos vigentes,
- 34 pois não temos como aplicar a multa nas duas empresas pois a empresa E-CCO
- 35 CONSULTORIA EM PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, encontrasse inativa conforme
- 36 verificação dos autos do processo. -----
- 37 **ORDEM 222: SF-1624/2016 -- ( ISABEL CRISTINA BALBO ME ) - DECIDIU:** pela
- 38 manutenção do Auto de Infração, de acordo com os artigos da Resolução 1008/04 do
- 39 Confea: Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966,
- 40 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica.
- 41 Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao
- 42 cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes
- 43 critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência
- 44 ou nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do autuado. E que se faça
- 45 nova diligência para saber se foi feita o registro da empresa e do profissional técnico
- 46 responsável pela mesma, neste conselho, e caso negativo, outra penalidade a ser aplicada
- 47 **ORDEM 223: SF-1752/2014 -- ( USIPEDRAMIX BRITAGEM E COMÉRCIO DE**
- 48 **PEDRAS LTDA ) - DECIDIU:** Pela manutenção do A.I.N. -----
- 49 **ORDEM 224: SF-2469/2016 -- ( MARIANA DE BODAS CONSULTORIA AMBIENTAL**
- 50 **) - DECIDIU:** pela Manutenção do Auto Infração. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 590 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –08/05/2019**

- 1 **ORDEM 225: SF-855/2018 -- ( TERRAPLENAGEM IRMÃOS SIQUEIRA S/C LTDA )**  
2 **- DECIDIU:** Que a Empresa TERRAPLENAGEM IRMÃOS SIQUEIRA LTDA., seja novamente  
3 notificada a regularizar sua situação de Registro perante este Conselho, sob pena de  
4 autuação em reincidência, caso pratique nova infração capitulada no mesmo dispositivo  
5 legal -----  
6 **ORDEM 226: SF-2423/2016 -- ( CREA – SP. ) - DECIDIU:** Pelo envio do referido  
7 processo para o GTT de Sinistros, onde em nosso entendimento é o forum adequado para  
8 relatoria do caso. -----  
9 **ORDEM 227: SF-663/2016 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** Pelo arquivamento do referido  
10 processo, dando-se continuidade na Área Civil. -----  
11 **ORDEM 228: SF-1493/2017 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** que o referido processo seja  
12 encaminhado a CPEP, por entendermos que houve indícios de infração ética cometida pelo  
13 Engenheiro Civil Fernando Soterroni Rodrigues, em tese, com a sugestão de aplicação da  
14 penalidade ao mesmo, do Artigo 8º, inciso IV, do Código de Ética aprovado pela Resolução  
15 nº 1002 do Confea. -----  
16 **ORDEM 229: SF-2440/2016 -- ( ADHOBE CONTRUTORA EIRELI ) - DECIDIU:**  
17 solicito o cancelamento do registro da pessoa jurídica e de igual forma os débitos,  
18 encerrando assim este processo. -----  
19 **ORDEM 230: SF-1007/2016 -- ( RODRIGO APARECIDO PETRONI ENGENHARIA )**  
20 **- DECIDIU:** Pelo manutenção da autuação, conforme determina a Resolução 1008/2004,  
21 pois em nenhum momento a empresa realmente agiu com respeito a legislação vigente.  
22 **ORDEM 231: P-86/ V1-V3 -- ( PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES ) -**  
23 **DECIDIU:** pelo PROVIMENTO ao Ofício Circular n 0325/2018 - ATA, da UGI de Araçatuba,  
24 contido nas folhas 277 e verso, devendo a Prefeitura de Guararapes fazer uso da Lei  
25 4.950-A de 22/04/1966 e Resolução 397/95 do Confea, ou seja remunerar os profissionais  
26 de Engenharia Civil, respeitando a tabela convencionada pela Lei supra. Ainda, em relação  
27 às diferenças de honorários recebidos pelo profissional de Engenharia, em relação aos  
28 convencionados pela referida Lei, no caso, caberia ao mesmo requerer junto àquela  
29 Municipalidade. -----  
30 **EXTRA PAUTA**-----  
31 **PROCESSO C 886/2018 –( CREA-SP) - CONSULTA TÉCNICA- DECIDIU:** Aprovar o  
32 parecer do Conselheiro Relator de fls. 36, Pelo ingresso no cargo em questão, desde que  
33 habilitada no Sistema Confea/CREa. -----  
34 **OUTROS ASSUNTOS:** -----  
35 **REPRESENTANTE DE PLENÁRIO** . Por conta da renúncia do conselheiro José Paulo Gar-  
36 cia, o conselheiro José Luiz Pardal foi indicado pela CEEC para a função de representante  
37 de Plenário na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica -----  
38 **PROCESSO ÉTICO**. O coordenador falou sobre processo ético encaminhado pelo Jurídico  
39 do CREA-SP onde consta decisão judicial determinado o arquivamento do processo. O co-  
40 ordenador informa que diante dessa determinação judicial, o CREA-SP acatará tal mani-  
41 festação-----  
42 **ITEM III - LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS E RECEBI-**  
43 **DAS.**-----  
44 **EXPEDIDAS:** Memorando 008/19-CEEC referente ao Atendimento ao artigo 4º da  
45 Instrução nº. 2591/18 do CREA-SP.-----  
46 **RECEBIDAS:** Email do Departamento de Plenário informando que o Eng. Civ. Antonio  
47 Luiz Gatti de Oliveira solicitou licença das funções de Conselheiro no período de  
48 09/04/2019 a 31/08/2019, assumindo as funções o Suplente Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.  
49 Antonio de Pádua Bonaldo. ; Email do Departamento de Plenário informando que o Tecg.  
50 em Constr. Civ. Mov. Terra Pav. José Paulo Garcia solicitou licença das funções de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 590 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –08/05/2019**

1 Conselheiro no período de 15/04/2019 a 31/12/2019, assumindo as funções o Suplente  
2 Tecg. Constr. Civ. Mov. Terra Pav. Décio Moreira ; Despacho da Presidência do CREA-SP  
3 autorizando a alteração de data da RO CEEC de 15/05 para 08/05-----

4 **ITEM IV – COMUNICADOS**-----

5 **COMUNICADOS DA COORDENAÇÃO** -----

6 **COORDENADOR.** O coordenador falou sobre o Plano de Fiscalização de 2020. A Minuta  
7 será encaminhada aos conselheiros para manifestação-----

8 Indicação de atividades prioritárias de fiscalização. O coordenador informou a CEEC que  
9 encaminhará convite a Superintendente de Fiscalização , Eng. Civil Maria Edith dos Santos  
10 para participar da Reunião Ordinária de 05/06/2019-----

11 O coordenador falou sobre projeto do Prefeito de São Paulo Bruno Covas para anistiar  
12 obras construídas sem profissional habilitado. Houve manifestação do conselheiro Marcio  
13 de Almeida Pernambuco-----

14 O Coordenador falou sobre a tramitação de processos no âmbito da CEEC. O coordenador  
15 solicitou brevidade na elaboração do parecer dos processos em posse dos conselheiros---

16 O coordenador falou sobre Congresso relacionado a perícias em Salvador e o CBENC que  
17 ocorrerá em Agosto na cidade de Florianópolis-----

18 **COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS**-----

19 **RAFAEL RICARDI IRINEU.** Manual de Fiscalização da Área Ambiental – Confea . O ar-  
20 quivo será encaminhado para conhecimento dos conselheiros-----

21 **CIBELI GAMA MONTEVERDI .** A conselheira Cibeli Gama Monteverde falou sobre repor-  
22 tagem da revista Veja que trata sobre a quantidade de obras irregulares na cidade de São  
23 Paulo-----

24 **MARCIO DE ALMEIDA PERNAMBUCO.** O conselheiro Marcio de Almeida Pernambuco  
25 falou também sobre fiscalização de obras irregulares.. O conselheiro falou também sobre  
26 valores de ressarcimento aos conselheiros-----

27 **SALMEN SALEME GIDRAO .** O conselheiro Salmen falou sobre os Congressos Regionais  
28 de Profissionais e solicitou participação dos conselheiros nos referidos congressos.-----

29 **MARIO ROBERTO BODON.** Convite para a 1ª Semana de Engenharia e Construção Civil  
30 na Associação de Engenharia de Praia Grande-----

31 **ENCERRAMENTO**-----

32 Não havendo mais nenhum assunto a se tratar, às 16:00 horas o coordenador da CEEC,  
33 consº Paulo Cesar Lima Segantine deu por encerrada a Reunião agradecendo a presença  
34 e desejando um excelente retorno a todos-----

35  
36  
37  
38  
39 **Eng. Civil Paulo Cesar Lima Segantine**  
40 **CREASP 5061453249**  
41 **COORDENADOR CEEC**  
42